

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Secretaria-Geral 1823

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução 9/91 (2.ª série):

Atribui uma indemnização ao agente da Polícia Judiciária Duarte Filipe Loureiro de Sousa, alvejado a tiro no exercício de funções 1823

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude 1823
 Instituto da Juventude 1823
 Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros 1823
 Gabinete do Secretário de Estado da Cultura 1823
 Instituto Português do Património Cultural 1823
 Instituto Português do Livro e da Leitura 1824
 Instituto Português de Arquivos 1824

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro 1824
 Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro 1825
 Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas 1825
 4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada) 1826

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Despacho conjunto 1826

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Direcção-Geral do Ordenamento do Território 1827
 Instituto Geográfico e Cadastral 1827
 Comissão de Coordenação da Região do Centro... 1827
 Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional 1827
 Instituto Nacional de Estatística 1827
 Instituto de Investigação Científica Tropical 1827

Ministério da Justiça

Gabinete de Estudos e Planeamento 1827

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo

Despachos conjuntos 1827

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão 1828
 Instituto de Qualidade Alimentar 1828
 Instituto da Vinha e do Vinho 1829
 Direcção Regional de Agricultura do Algarve 1830
 Gabinete do Secretário de Estado das Pescas 1830
 Direcção-Geral das Pescas 1830

Ministério da Educação

Secretaria-Geral do Ministério 1831
 Direcção-Geral dos Desportos 1831
 Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior 1831
 Instituto Nacional de Investigação Científica 1831

Ministério da Saúde

Hospital de Egas Moniz	1832
Hospital de São Francisco Xavier	1832
Hospital de São Marcos	1833
Hospital Distrital de Chaves	1833
Hospital Distrital da Figueira da Foz	1834
Hospital Distrital de Matosinhos	1835
Hospital Distrital de São Paio de Oleiros	1835
Hospital Distrital de Tondela	1835
Hospital do Conde de Ferreira	1835
Centro de Saúde Mental da Covilhã	1835
Departamento de Recursos Humanos	1836
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	1836
Administração Regional de Saúde de Leiria	1837
Escola Nacional de Saúde Pública	1837
Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos	1837

Ministério do Comércio e Turismo

Auditoria Jurídica	1837
Direcção-Geral de Concorrência e Preços	1838
Gabinete do Secretário de Estado do Turismo	1839
Instituto de Promoção Turística	1839

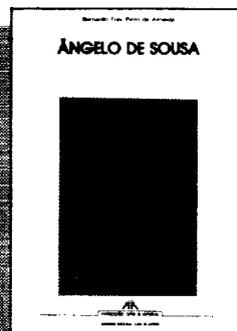
1.º Juízo Criminal do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa	1839
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	1839
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	1840
Tribunal do 5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	1840
3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	1841
Tribunal de Circulo de Vila do Conde	1841
Tribunal Judicial da Comarca de Arraiolos	1841
Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro	1841
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	1842
Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha	1842
Tribunal Judicial da Comarca de Faro	1842
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	1842
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	1843
Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande	1843

Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses	1843
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar	1843
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	1844
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital	1844
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira	1844
Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel	1844
Tribunal Judicial da Comarca de São Pedro do Sul	1844
Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal	1845
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém	1847
Tribunal Judicial da Comarca de Sintra	1847
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde	1847
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	1848
Tribunal Judicial da Comarca de Vimioso	1848
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	1848
Município de Mealhada	1848
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	1848
Faculdade de Medicina da Universidade do Porto	1849
Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa	1849
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	1850
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	1850
Instituto Politécnico de Coimbra	1850
Instituto Politécnico de Leiria	1850
Instituto Politécnico de Santarém	1850
Instituto Politécnico de Setúbal	1852
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	1852
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	1852

Aviso. — Declara-se que a resolução da Região Autónoma dos Açores publicada no *DR*, 2.ª, de 4-2-91, saiu incorrectamente numerada. Assim, onde se lê «11/91 (2.ª série)» deve ler-se «1/91/A (2.ª série)».

livros
DA
IMPRESA
NACIONAL

EDIÇÕES
DE
ARTE



Bernardo Frey Pinto de Almeida
ÂNGELO DE SOUSA

“Tudo é só um puro dizer no tempo...” — afirmou Eugénio de Andrade a propósito do pintor. É esse dizer, por meio da cor e do traço, que esta edição revela.

Edição normal e edição especial encadernada de 250 exemplares, acompanhados de uma serigrafia original numerada e assinada pelo pintor.



António Mega Ferreira
GRAÇA MORAIS

“Digo o que os outros não podem dizer, porque falo da minha vida” — diz a pintora do seu pintar, cujo percurso fica ilustrado neste volume, cheio de “linhas da terra”.

Edição normal e edição especial encadernada de 250 exemplares, acompanhados de uma serigrafia original numerada e assinada pela artista.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 298, de 28-12-90, a p. 14 132, rectifica-se que onde se lê «Anabela Gomes da Silva Rosa Correia Inocêncio, secretária-recepcionista de 1.ª classe» deve ler-se «Anabela Gomes da Silva Rosa Correia Inocêncio, técnica auxiliar de 1.ª classe».

31-1-91. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução 9/91 (2.ª série). — No dia 19-1-88, em Vale do Paraíso, Vila Nova de Gaia, o agente da Polícia Judiciária Duarte Filipe Loureiro de Sousa foi atingido a tiro quando prestava serviço na Secção Regional de Combate ao Banditismo da Directoria do Porto.

Em resultado do inquérito efectuado por determinação do Ministro da Justiça, ficou demonstrado ter sido o referido agente alvejado por dois disparos de arma caçadeira de canos serrados, com cartuchos de zagalote, no momento em que, na sequência de investigações tendentes à localização de dois indivíduos evadidos e autores de crimes violentos, tentava concretizar a sua captura.

Considerando que aquele agente foi atingido com o manifesto propósito de neutralizar a perseguição, impedir a captura e viabilizar a fuga;

Considerando também o enorme sofrimento provocado, não só pelas lesões sofridas, como pelos tratamentos e inúmeras intervenções cirúrgicas a que Duarte Filipe de Sousa teve de se submeter, e ainda as alterações que o acidente provocou na sua vida profissional, familiar e social;

Considerando, por outro lado, que do registo biográfico de Duarte Filipe de Sousa não consta qualquer castigo, nele figurando antes a classificação de *Muito bom*, a atribuição de dois louvores e ainda a concessão pelo Presidente da República, sob proposta do Ministro da Justiça, do grau de comendador da Ordem de Mérito, em virtude das «suas qualidades morais e profissionais»;

Considerando, finalmente, que razões de interesse público, de ordem moral, de justiça e equidade impõem ao Estado o dever de resarcir aqueles que sofreram prejuízos patrimoniais e morais em consequência directa dos serviços prestados à sociedade;

Atendendo ao disposto nos arts. 1.º, 2.º e 4.º do Dec.-Lei 324/85, de 6-8, sobre indemnizações, por actos criminosos, a servidores do Estado;

Assim:

Nos termos da al. e) do art. 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Atribuir ao agente da Polícia Judiciária Duarte Filipe Loureiro de Sousa, por danos patrimoniais e não patrimoniais, a indemnização de 3 000 000\$.

2 — Encarregar o Ministro das Finanças de promover o pagamento desta indemnização.

3 — Considerar que a atribuição da indemnização não prejudica nem diminui o direito ao recebimento de quaisquer pensões, abonos ou subsídios que sejam ou venham a ser devidos ao agente Duarte Filipe de Sousa.

13-1-91. — O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO ADJUNTO E DA JUVENTUDE

Despacho. — Dado ser permanente a prática dos actos necessários à liquidação e aprovação final das contas referentes à extinta ANOP e à extinta Empresa Pública do Jornal «O Séculos» (EPJS); Dado verificar-se que, por motivos de acumulação de serviço, os elementos nomeados para o efeito não têm compreensivelmente podido dispendir o tempo a tal necessário;

Determino, ao abrigo do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 432-A/86, de 30-12, e do n.º 3 do art. 1.º do Dec.-Lei 162/79, de 29-12, na redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/86, de 31-5:

1 — Revogo o meu despacho de 16-6-88 que nomeia os membros da comissão liquidatária da EPJS.

Revogo os meus despachos de 30-1-90 e de 13-7-90, que nomeiam os vogais da comissão liquidatária da ANOP;

3 — a) É constituída uma nova comissão liquidatária, comum a ambas as empresas (EPJS e ANOP), com a seguinte composição:

Presidente — Dr. Fernando Jácome de Castro Tavares Rodrigues, director-geral da Comunicação Social.

Vogais:

Dr. Rui Nelson Gonçalves de Assis Ferreira, da Divisão de Estudos da DGCS.

Dr.ª Anabela Monteiro Bento, do Gabinete do SEAMAJ.

b) Não é remunerado o exercício das funções de membro da presente comissão.

4 — A comissão liquidatária deve entregar-me com urgência uma informação em que descreva o ponto da situação e proponha um conjunto faseado das medidas necessárias à liquidação efectiva das duas empresas.

5 — Este despacho produz efeitos imediatos.

4-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude, *Albino Soares*.

Instituto da Juventude

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto da Juventude de 11-1-91:

António José da Silva Seixas Meireles, professor da Esc. Prep. de Lamego, e Luís Alcino Malheiro de Magalhães Brochado, professor da Esc. Silva Escura, n.º 2, Delegação Escolar da Maia — destacados, depois de obtida autorização do director Regional de Educação do Norte, por despacho de 1-10-90, para desempenharem funções técnico-pedagógicas no âmbito do PIPSE no Instituto da Juventude, até 31-8-92.

25-1-91. — A Vogal do Conselho Directivo, *Adelina Bento Camilo*.

Serviços Sociais

Por despacho de 30-1-91 do presidente da Direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros:

Ana Maria Marques da Costa Leopoldo Dantas de Miranda, oficial administrativo principal do quadro de pessoal destes Serviços Sociais — nomeada chefe de secção do mesmo quadro, precedendo concurso, ficando exonerada do lugar que vem ocupando a partir da data de aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

31-1-91. — O Presidente da Direcção, *António Marreiros*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 31/91. — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, exonero, a seu pedido, Isabel Maria Falcão Paredes Morgado de Azevedo das funções de secretária pessoal.

31-1-91. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Santana Lopes*.

Desp. 32/91. — Ao cessar funções, a seu pedido, de secretária pessoal, louvo Isabel Maria Falcão Paredes Morgado de Azevedo pelo zelo, pela competência e pela dedicação demonstrados no respectivo exercício.

Cumpre-me ainda salientar o modo eficiente e empenhado como sempre levou a cabo as tarefas que lhe foram cometidas.

31-1-91. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Santana Lopes*.

Instituto Português do Património Cultural

Por despacho de 9-1-91 do Secretário de Estado da Cultura:

Maria Teresa Sadio Raposo, professora do 5.º grupo da Esc. de António Arroio — nomeada chefe de divisão de Museus, do Departamento de Museus, Património Móvel e Imaterial, a partir da data do despacho, cessando automaticamente a comissão de serviço como chefe de divisão de Salvaguarda do Património Móvel e Imaterial do mesmo Departamento.

José Maria da Rocha Machado Amador, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto — nomeado chefe de divi-

são de Salvaguarda do Património Móvel e Imaterial, do Departamento de Museus, Património Móvel e Imaterial, com efeitos reportados à data do despacho.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 23-11-90 do vice-presidente, por delegação e de 11-1-91 da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa:

Emília Maria Otávia de Brito Gomes de Cela, técnica auxiliar principal do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa — prorrogada a requisição por mais um ano, para exercer idênticas funções neste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Tendo sido publicado no DR, 2.ª, 32, de 7-2-91, o aviso de abertura de um concurso para preenchimento de lugares de director dos Serviços Administrativos e director do Departamento de Projectos e Obras do quadro do pessoal deste Instituto, é por este meio anulada a respectiva publicação.

5-2-91. — Pelo Presidente, *Carlos Antero Ferreira*.

Instituto Português do Livro e da Leitura

Biblioteca Popular de Lisboa

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto Português do Livro e da Leitura de 19-12-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de oficial administrativo principal do quadro circular da Biblioteca Popular de Lisboa, a que se refere o mapa anexo à Port. 602/87, de 14-7.

2 — Legislação aplicável:

- a) Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- c) Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — até ao provimento da vaga.

4 — Conteúdo funcional — os constantes do n.º 1 do art. 1.º do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

5 — Local de trabalho e vencimento.

5.1 — Lisboa — vencimento conforme tabela anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — devem os candidatos satisfazer os requisitos gerais mencionados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ter mais o seguinte:

- a) Três anos de efectivo serviço na categoria imediatamente inferior, classificados, no mínimo de *Bom*.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista.

8 — Apresentação da candidatura:

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser redigidos em papel de 25 linhas ou em formato A4, dirigidos ao director da Biblioteca Popular de Lisboa, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação e outros);
- d) Experiência profissional, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, na qual conste a classificação de serviço atribuída nos últimos três anos, bem como o tempo que conta na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Declaração dos serviços a que se acham vinculados em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato nos últimos três anos;
- c) *Curriculum vitae* detalhado.

8.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ainda ser acompanhados de todos os documentos que comprovem a posse dos requisitos neles apontados, designadamente os exigidos no n.º 6 do presente aviso, salvo se o candidato declarar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando neste caso sobre estampilha fiscal de 150\$.

8.4 — O serviço pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — Os candidatos cujo processo individual se encontre nestes serviços serão dispensados de apresentar os documentos que ali constarem.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Joaquim Daniel Ferreira das Neves, director da Biblioteca Popular de Lisboa, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Celestino Pinto Trigo, chefe de repartição.

Carlos Joaquim Santos Nunes, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Licenciada Lídia Fernanda Carmo N. Abreu, técnica superior de 1.ª classe.

Licenciada Ana Cristina Ramalho Madureira, técnica superior de 2.ª classe.

11 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, para a seguinte morada: Rua da Academia das Ciências, 19, claustro, 1294 Lisboa Codex.

30-1-91. — O Director, *Joaquim Daniel Ferreira das Neves*.

Instituto Português de Arquivos

Por despacho de 30-1-91 do presidente do Instituto Português de Arquivos:

Emanuel dos Reis Perez, técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira técnica auxiliar de BAD, de nomeação em comissão de serviço, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Faro — nomeado definitivamente na mesma categoria e carreira do quadro de pessoal do mesmo Arquivo, com efeitos a partir de 26-10-90.

Maria do Carmo Mendes Daniel Silva Rodrigues, técnica auxiliar de 2.ª classe da carreira técnica auxiliar de BAD, de nomeação em comissão de serviço, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Faro — nomeada definitivamente na mesma categoria e carreira do quadro de pessoal do mesmo Arquivo, com efeitos a partir de 26-10-90.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

5-2-91. — O Presidente, *Aires Nascimento*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Desp. 17/MDN/91. — Tendo em consideração as competências tendentes à coordenação das relações internacionais no âmbito da Defesa Nacional que a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (Lei 29/82, de 11-12) comete ao Governo e, em especial, ao Ministro da Defesa Nacional [cf., respectivamente, arts. 42.º, n.º 1, als. b) e c), e 44.º, n.ºs 1 e 2, al. d)], determino que qualquer deslocação ao estrangeiro de militares das forças armadas em missão oficial seja precedida da minha autorização.

Para o efeito deverá o meu Gabinete ser instruído com antecedência razoável relativamente à data programada da deslocação, com todos os elementos que esclareçam inequivocamente quais as características da missão militar ao estrangeiro.

Tendo em consideração o nível hierárquico dos componentes da missão, deverão, pelo meu Gabinete, ser organizados adequados encontros de informação, para recolha de orientação política, junto do Ministro da Defesa ou do seu Secretário de Estado Adjunto, Direcções-Gerais de Política de Defesa Nacional e de Armamento e eventualmente comissões mistas.

Comunique-se, para imediata execução, ao general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e aos generais chefes dos ramos.

4-2-91. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Desp. 4/SEAMD/91. — Louvor. — Louvo o coronel Fernando Dias Frade pela forma competente e invulgar dedicação com que desempenhou as funções de director dos Serviços Administrativos e Financeiros da Secretaria-Geral deste Ministério.

Dotado de excelentes qualidades morais e humanas, evidenciou grande sentido de responsabilidade e profissionalismo na fase de arranque dos serviços que dirigiu, mostrando-se sempre muito escrupuloso no tratamento dos assuntos da área financeira.

A sua sólida formação moral, correcção e qualidades militares tornaram-no credor deste público testemunho, pelo que considero meritórios e relevantes os serviços prestados pelo coronel Dias Frade.

1-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional, *Eugénio Ramos*.

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despachos do general Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas de 31-12-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico-adjunto especialista da área de artes gráficas e construção civil da carreira de desenhador de especialidade do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga em referência.

3 — Conteúdo funcional — o constante da Port. 375/90, de 15-5.

4 — Poderão candidatar-se os técnicos-adjuntos principais que reúnam os requisitos exigidos pela lei geral para provimento e se encontrem nas condições previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e Port. 375/90, de 15-5.

6 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se na Avenida de Ilha da Madeira, 1499 Lisboa Codex, sendo o vencimento o correspondente ao índice da tabela publicada em anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o seguinte:

7.1 — Concurso de avaliação curricular, complementado com entrevista.

7.2 — A avaliação curricular será complementada com entrevista profissional de selecção, que terá por fim determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função.

7.3 — A participação dos candidatos na referida apreciação recairá sobre os seguintes factores:

- Habilitação académica de base;
- Formação profissional complementar;
- Qualificação e experiência profissionais na área de artes gráficas e construção civil.

7.4 — O ordenamento final dos concorrentes será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times HA) + (0,1 \times FC) + (2 \times OP) + (1,9 \times EP) + (2 \times EN)}{8}$$

em que:

- CF = classificação final;
 HA = habilitação académica de base;
 FC = formação profissional complementar;
 OP = qualificação profissional;
 EP = experiência profissional;
 EN = entrevista.

7.5 — As regras a observar na valorização dos diversos factores são as seguintes:

- HA:
 - Habilitação legalmente exigida — 19 valores;
 - Habilitação de grau superior — 20 valores.

b) FC:

Formação específica:

- Cursos até uma semana — 0,5 valores;
- Cursos até um mês — 2 valores;
- Cursos de mais de um mês — 3 valores.

Formação não específica:

- Cursos até uma semana — 0,5 valores;
- Cursos até um mês — 1 valor;
- Cursos de mais de um mês — 1,5 valores.

Observação. — Em caso algum este factor poderá exceder 20 valores. Só serão tomados em consideração os cursos de formação devidamente comprovados pelos respectivos diplomas.

c) QP:

A determinação deste factor será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$QP = (CS) + (LV)$$

em que:

- CS = classificação de serviço;
 LV = louvores recebidos ao longo da carreira.

Observação. — Na CS será considerada a média das classificações anuais ao longo da respectiva carreira, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Os louvores serão pontuados segundo critério a estabelecer pelo júri.

d) EP:

A sua determinação será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = 10 \frac{a}{2} + \frac{b+c}{10}$$

em que:

- a = tempo de serviço na categoria actual;
 a ≤ 8 anos;
 b = tempo de serviço na carreira;
 c = tempo de serviço na função pública;
 b e c ≤ 30 anos.

Observação. — A contagem de tempo de serviço será feita por anos completos.

e) EN:

A pontuação da entrevista com os candidatos é deixada ao critério do júri.

7.6 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos utilizados, nos termos do n.º 5 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, com uma cópia, dirigido ao general Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, a entregar directamente na Secretaria-Geral, Secção de Pessoal Civil, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estipulado neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida da Ilha da Madeira, 1499 Lisboa Codex, dele devendo constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal).

9 — Os requerimentos de admissão serão acompanhados dos seguintes documentos: *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, fotocópia do bilhete de identidade, declaração passada pelas entidades promotoras de cursos de formação profissional (especializações, estágios e cursos de formação) ou fotocópias autenticadas pelo organismo, certidão ou fotocópia autenticada das habilitações literárias, declaração passada pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual constem de forma inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade, contada em anos, meses e dias, na categoria, na carreira e na função pública e declaração, também autenticada pelo organismo, donde constem as tarefas que o candidato actualmente desempenha.

10 — Os candidatos pertencentes ao serviço para cujos lugares o presente concurso é aberto são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

11 — O júri do concurso pode exigir de qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — A não entrega dos documentos exigidos dentro do prazo referido no n.º 1 do presente aviso implica a exclusão do concurso, nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Coronel de infantaria José da Câmara Vaz Serra.
Vogais efectivos:

Alferes miliciano João Paulo Pedrosa de Silva André, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Técnico superior de 1.ª classe Ana Paula Abreu Lobo Ferreira.

Vogais suplentes:

Alferes TPA Florival Francisco Pereira.
Técnico de 2.ª classe Maria da Conceição Matias L. Ezequiel.

6-2-91. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despacho de 4-2-91 do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada:

Ester Viegas Pires, Ana Maria das Neves Guerreiro Oliveira e Filipa Maria Pereira dos Santos, enfermeiras do grau 1 do 2.º escalão do quadro do pessoal civil da Marinha — autorizada a progressão ao 3.º escalão, com efeitos a partir de 20-12-89, no que se refere à primeira, e de 9-1-90, relativamente às restantes. (Não caíam de fiscalização prévia do TC.)

6-2-91. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-de-mar-e-guerra.

Aviso. — *Concurso de habilitação para terceiro-oficial.* — 1 — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso de habilitação para terceiro-oficial dos quadros do pessoal civil da Marinha, do Instituto Hidrográfico e do Instituto de Socorros a Náufragos, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 12, de 15-1-91, e rectificado por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-91:

Candidatos admitidos:

Ana Bela Gomes Galinho.
Ana Bela Guerreiro Alves Machado.
Ana Maria Serzedello de Castro e Sousa.
Ana Maria do Vale da Silva Pereira.
António dos Santos Leal.
Catija Said Aly.
Cecília da Conceição Martins Carrilho Salgueiro Regalado.
Cecília da Encarnação Vilhena Ribeiro.
Dulce Ismália Ferreira Lopes Farinha Lourenço.
Elisabete Maria Teixeira Palma.
Esmeralda da Silva.
Eugénia Alexandra de Freitas Silva Ramos Évora.
Floribela da Silva Peixinho de Freitas.
Francelina Augusta Russo Tecedeiro.
Isaura Ramos Tomás de Barros.
José António Guerreiro Cristo.
Josefa Maria Monteiro Pequito dos Santos.
Juvelina da Glória Cabanas.
Luís António Lopes de Jesus.
Lurdes Macedo Rodrigues Pera.
Maria Adélia Costa Matias Dias.
Maria Alice Alves Venâncio Viegas.
Maria Alice Firme Martins Trindade.
Maria Alice Gonçalves Ferreira.
Maria Amélia da Silva de Andrade Rodrigues.
Maria Antonieta Cruz Teixeira Lucas.
Maria Cândida da Silva Araújo Lopes.
Maria Celina de Sena Ferreira Alegre.
Maria da Conceição Marques Serra Mota.
Maria de Fátima Bexiga dos Santos Guerra.
Maria Frederica Castanheira Seiz.
Maria Gabriela Gonçalves Pinto Gomes.
Maria da Graça de Matos Teixeira e Sousa.
Maria Idalina Santana Vila Verde.
Maria Isabel Agostinho Colaço Roma.
Maria de Jesus Martins Lúcio Guerreiro.

Maria José Ramos Coimbra Marques dos Santos.
Maria Laura da Costa Tomaz Pinto.
Maria de Lourdes Alves Pessoa Évora.
Maria Lucília dos Anjos Gabirro.
Maria Lucinda Ferreira dos Santos Gomes.
Maria Luísa da Piedade Carvalho Leitão Ferreira.
Maria de Lurdes Esteves Francisco Teixeira Pinto.
Maria da Luz Silva Cerqueira Morais.
Maria Manuela Montes Reis Piteira.
Maria Margarida dos Santos Peres das Neves.
Maria Natércia Carvalho Rodrigues Gonçalves.
Maria Palmira Marques de Almeida Pereira.
Natália dos Anjos Vinagre Borges.
Sara Lagosta Pereira do Vale Ferreira.
Teresa Maria Sarmento Monteiro de Barros Santos.

Candidatos excluídos:

Por não pertencer aos quadros, conforme exigido no n.º 6 do aviso de abertura:

Lauriana Pereira Estrócio.

Por não estar posicionada no escalão 3 conforme exigido no n.º 6 do aviso de abertura:

Maria de Fátima Rodrigues Fernandes.

Nos termos do citado decreto-lei cabe recurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

2 — As provas do referido concurso realizar-se-ão nas datas, hora e local a seguir indicados:

a) Datas e horas:

- 1) Prova de conhecimentos gerais — duração de duas horas. Dia 7-3-91, com início às 10 horas;
- 2) Prova de conhecimentos específicos — duração de duas horas. Dia 8-3-91, com início às 10 horas;

b) Local da realização das provas:

Instalações da Marinha, Rua do Arsenal, em Lisboa, para os candidatos residentes no continente.
Instalações do Comando Naval dos Açores para o candidato residente na Região Autónoma dos Açores.

6-2-91. — O Presidente do Júri, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Disp. conj. A-4/91-XI. — O Dec.-Lei 6/90, de 3-1, operou a transmissão para o Estado e a respectiva integração no seu domínio privado da propriedade dos imóveis ainda pertencentes ao GAS — Gabinete da Área de Sines, assim como das construções e equipamentos que lhes estavam afectos.

Tais bens, nos termos do citado diploma legal, podiam ser transferidos, a título gratuito ou oneroso, para institutos públicos ou afectos a qualquer serviço do Estado.

Pelo Dec.-Lei 118/89, de 14-4, foi transmitida para o Estado a propriedade de diversos prédios rústicos e urbanos antes afectos à exploração agrícola directa do GAS — Gabinete da Área de Sines, tendo sido tais prédios afectos ao Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), designadamente para instalação da CENTA-GRO — Centro Protocolar de Formação Profissional, para o sector agro-pecuário, nos termos do art. 2.º do mencionado diploma.

Existem, inseridas nos prédios rústicos e urbanos transferidos para o Estado pelo Dec.-Lei 6/90, de 3-1, parcelas de terrenos e construções que, pelas suas características próprias, importa afectar especificadamente.

Assim, ao abrigo do art. 1.º do Dec.-Lei 6/90, de 3-1, determina-se a afectação ao Instituto do Emprego e Formação Profissional dos seguintes bens:

- a) Uma barragem implantada no prédio rústico referenciado na al. c) do anexo II do Dec.-Lei 118/89, de 14-4, designado «Herdade da Ortiga», inscrito sob o art. 1 da Secção H da matriz predial rústica da freguesia de Santiago do Cacém e descrito com o n.º 10 417, a fl. 142 v.º do livro B-30, na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém;
- b) Uma parcela de terreno, com a área de 6,8 ha, que corresponde à área de albufeira da barragem, a nível máximo, des-

crita na al. a), parcela igualmente integrada no prédio rústico ali identificado;

- c) A adega e armazém implantados no prédio rústico identificado na al. a), com a área de 1632 m².

Os bens afectados pelo presente despacho conjunto e identificados nas als. a), b) e c) têm o valor patrimonial actualizado de 25 000 000\$.

4-2-91. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beleza*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino Peneda*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despachos do subdirector-geral de 28-1-91:

Autorizada a recuperação da remuneração de exercício perdido no corrente ano às seguintes funcionárias do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afectas a esta Direcção-Geral:

Maria Leonor Gaspar da Silva Vieira Adão, primeiro-oficial — 3 dias.

Helena João Baptista de Paula Marques, escriturária-dactilógrafa — 13 dias.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

29-1-91. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.

Instituto Geográfico e Cadastral

Por meu despacho de 22-1-91:

José Maia Costa — nomeado, após concurso, engenheiro geógrafo assessor principal do quadro deste Instituto.

Por meu despacho de 30-1-91:

Maria Adelaide Rodrigues da Silva Pinto — nomeada, em regime de substituição, no cargo de chefe da Repartição de Pessoal do quadro do Instituto Geográfico e Cadastral, enquanto durar o impedimento do titular, com efeitos a partir de 1-2-91.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

4-2-91. — O Director-Geral, em exercício, *Manuel Esteves Perdigoto*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despacho de 31-12-90 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Autorizados a recuperar o vencimento de exercício perdido, no ano de 1990, por motivo de doença, os seguintes funcionários do quadro único do MPAT, afectos à dotação CCRC e CCRC-GAT:

Comissão de Coordenação da Região Centro:

Victor Carvalho Duarte, segundo-oficial — cinco dias.

Núcleo Operativo de Leiria:

Fátima Silva Pereira Rodrigues, técnica-adjunta de 2.ª classe — cinco dias.

GAT de Águeda:

Maria Isabel da Cunha Carvalho Roque da Cunha, escriturária-dactilógrafa — cinco dias.

Dina Matilde Sarrico Batel, técnica superior de 1.ª classe — 30 dias.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

5-2-91. — O Administrador, *Júlio do Carvalhal*.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Por despacho da subdirectora-geral, por delegação, de 29-1-91:

Autorizada a remuneração do vencimento de exercício perdido, no corrente ano, por motivo de doença (12 dias), ao funcionário

Duarte Nuno da Fonte Gabriel, auxiliar administrativo do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

31-1-91. — Pelo Director-Geral, *Cristina Souto Pires*.

Instituto Nacional de Estatística

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 7, de 9-1-91, p. 243, rectifica-se que onde se lê «Maria de Fátima Lopes Nunes Silva» deve ler-se «Maria de Fátima Lopes Neves Silva» e onde se lê «a partir da data da aceitação do novo lugar» deve ler-se «a partir da data do despacho».

30-1-91. — Pela Direcção, *J. Augusto Felício*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Instituto de Investigação Científica Tropical

Por despacho de 2-1-91 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical:

Ezequiel Luís Tavares Correia, estagiário de investigação — renovado o contrato além do quadro, com efeitos desde 5-1-91. (Visto, TC, 21-1-91.)

28-1-91. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

Por despachos de 19-12-90 e de 11-1-91 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território e do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, respectivamente:

Fernando José Pinto de Almeida, técnico auxiliar principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território/Instituto Nacional de Estatística — autorizada a requisição com efeitos desde 7-1-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-1-91. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete de Estudos e Planeamento

Por despacho de 30-1-91 do director-geral:

Licenciado José Luís Ferreira Saraiva, técnico superior principal do quadro do pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1-2-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

1-2-91. — O Director-Geral, *J. de Seabra Lopes*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho conjunto. — 1 — É exonerado das funções de delegado do Instituto do Comércio Externo de Portugal — ICEP na cidade da Praia, Cabo Verde, o licenciado António Carlos da Silva.

2 — Nos termos da parte final do n.º 3 do art. 33.º do Dec.-Lei 388/86, de 18-11, é nomeado delegado do Instituto do Comércio Externo de Portugal — ICEP naquele posto João Miguel Freire Novais Fonseca.

28-12-90. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vitor Ângelo Martins*, Secretário de Estado da Integração Europeia. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António Neto da Silva*, Secretário de Estado do Comércio Externo.

Despacho conjunto. — 1 — Nos termos da parte final do n.º 3 do art. 33.º do Dec.-Lei 388/86, de 18-11, é nomeado delegado do Instituto do Comércio Externo de Portugal — ICEP em Milão o licenciado José Manuel Furtado Antas.

2 — Os efeitos da presente nomeação reportam à data de 1-12-90.

7-1-91. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vitor Ângelo Martins*, Secretário de Estado da Integração Europeia. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António Neto da Silva*, Secretário de Estado do Comércio Externo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de inspector técnico administrativo de 1.ª classe, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 283, de 10-12-90, foi homologada por despacho do director-geral desta Inspecção Geral de 29-1-91, podendo ser consultada na sede do mesmo organismo, sita na Avenida da República, 84, 2.º — 1600 Lisboa.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de inspector-coordenador superior, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 283, de 10-12-90, foi homologada por despacho do director-geral desta Inspecção-Geral de 29-1-91, podendo ser consultada na sede do mesmo organismo, sita na Avenida da República, 84, 2.º — 1600 Lisboa.

30-1-91. — O Presidente do Júri, *Jorge Manuel de Jesus Nogueira Silvestre*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Instituto de Qualidade Alimentar

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do art. 19.º, n.º 1, do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que o IQA — Instituto de Qualidade Alimentar, pretende contratar, em regime de contrato de trabalho a termo certo, um trabalhador, nas seguintes condições:

1 — O contrato será celebrado ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e terá a validade de seis meses, renováveis, enquanto se mantiver o impedimento do funcionário que o contratado virá substituir.

2 — As funções a desempenhar são as correspondentes à categoria de escriturário-dactilógrafo: dactilografar officos, informações, mapas, quadros e textos diversos, e executar trabalhos simples de arquivo, registo e outros de natureza administrativa.

3 — A remuneração mensal é a correspondente à estabelecida no anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para o escalão 1, índice 115, da categoria de escriturário-dactilógrafo.

4 — O local de trabalho situa-se na Avenida do Conde de Valbom, 98 — 1000 Lisboa.

5 — As habilitações literárias exigidas são o 7.º ano de escolaridade ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a dirigir à presidente do Instituto de Qualidade Alimentar, para a morada indicada no n.º 4 supra, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se possuir);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, se houver, ou qualquer outro elemento que se considere relevante.

6.1 — O requerimento deve fazer-se acompanhar de documento comprovativo das habilitações literárias.

7 — O prazo para apresentação das candidaturas é de oito dias a contar da data da publicação do aviso no *DR*.

8 — Para apreciação das candidaturas serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Apreciação curricular;
- b) Prova prática de dactilografia;
- c) Entrevista.

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do art. 19.º, n.º 1, do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que o IQA — Instituto de Qualidade Alimentar, pretende contratar, em regime de contrato de trabalho a termo certo, três trabalhadores, nas seguintes condições:

1 — Os contratos serão celebrados ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e terão a validade de seis meses, renováveis, enquanto se mantiverem os impedimentos dos funcionários que os contratados virão substituir.

2 — As funções a desempenhar são as correspondentes à categoria de terceiro-oficial administrativo: funções de natureza executiva relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

3 — A remuneração mensal é a correspondente à estabelecida no anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para o escalão 1, índice 160, da categoria de terceiro-oficial administrativo.

4 — O local de trabalho situa-se na Avenida do Conde de Valbom, 98 — 1000 Lisboa.

5 — As habilitações literárias exigidas são o curso geral do ensino secundário ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a dirigir à presidente do Instituto de Qualidade Alimentar, para a morada indicada no n.º 4 supra, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se possuir);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, se houver, ou qualquer outro elemento que se considere relevante.

6.1 — O requerimento deve fazer-se acompanhar de documento comprovativo das habilitações literárias.

7 — O prazo para apresentação das candidaturas é de oito dias a contar da data da publicação do aviso no *DR*.

8 — Para apreciação das candidaturas serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Apreciação curricular;
- b) Prova prática de dactilografia;
- c) Entrevista.

Aviso. — 1 — Nos termos da al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 4-2-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de agente técnico agrícola do quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Alimentar, constante do mapa II anexo à Port. 168/90, de 2-3.

2 — O concurso é válido até ao preenchimento do lugar indicado.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste na execução de trabalhos relativos ao controlo de qualidade dos bens alimentares.

4 — O local de trabalho é em Lisboa, sendo o vencimento o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da Administração Central;
- b) Encontrar-se nas condições previstas na al. a) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou papel branco, liso, de formato A4, com cópia, dirigido à presidente do Instituto de Qualidade Alimentar, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- e) Classificação de serviço dos últimos três anos;
- f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

- Currículo profissional detalhado e assinado;
Requisito a que se refere a al. a) do n.º 5 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

Habilitações literárias — juntar certidão, emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino, ou fotocópia do documento de habilitações literárias, autenticado por notário;
 Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;
 Elementos a que alude a al. d) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
 Fotocópias das fichas de notação dos três últimos anos, autenticadas pelo serviço.

7.1 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. b) e c) do número anterior será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um destes requisitos, apondo neste caso uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.2 — O disposto no número anterior não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos das suas declarações.

7.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo próprio dirigente.

7.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro deste organismo estão dispensados de apresentar a documentação a que se refere as als. b), c), d) e e) do n.º 6, desde que constem documentos comprovativos no respectivo processo individual.

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso, assim como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues directamente na Direcção de Serviços de Administração do Instituto de Qualidade Alimentar, sita na Avenida do Conde de Valbom, 98 — 1000 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes pela aplicação dos referidos métodos de selecção será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;
 CS = classificação de serviço;
 HL = habilitações literárias;
 EP = experiência profissional;
 FP = formação profissional;
 E = entrevista profissional de selecção.

9.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos três últimos anos, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20.

Exemplo. — A classificação média de 8,5 corresponderá a 17 valores para o efeito de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{10 - 20}{8,5 - x}$$

9.2.2 — Habilitações literárias:

Curso adequado de formação técnico-profissional de duração não inferior a três anos, para além de nove anos de escolaridade — 19 pontos;

Habilitações de grau superior à anteriormente referida — 20 pontos;

Habilitações de grau inferior — 14 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

- a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
 b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
 c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar.

Formação específica:

- Cursos até uma semana — 1 ponto;
 Cursos até um mês — 2 pontos;
 Cursos de mais de um mês — 3 pontos.

Formação não específica:

- Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
 Cursos até um mês — 1 ponto;
 Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.3 — A entrevista profissional de selecção será pontuada de 0 a 20 valores.

10 — A lista dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Avenida do Conde de Valbom, 98, e na Rua de Alexandre Herculano, 6, 3.º, em Lisboa.

11 — A este concurso aplicam-se as normas constantes dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 26-10, e 427/89, de 7-12.

12 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Álvaro Alves Pereira, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheira Maria Iracema Pereira Barreto, chefe de divisão, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Engenheira Maria da Piedade Viegas Neto de Freitas Teixeira, técnica especialista da carreira de engenheiro técnico agrário.

Vogais suplentes:

Dr. Fernando Luís Pinto dos Santos Amaral, estagiário da carreira de técnico superior.

Dr.ª Maria do Rosário Andrade de Oliveira Serafim, técnica de 1.ª classe da carreira de técnico de serviço social.

5-2-91. — A Presidente, *Maria Fernanda Machete*.

Instituto da Vinha e do Vinho

Por despacho do 12-11-90 do Secretário de Estado da Alimentação:

3.ª listagem de pessoal que, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 14.º do Dec. Regul. 23/89, de 11-8, conjugado com a al. a) do n.º 2 do art. 67.º do Dec. Regul. 24/89, da mesma data, é integrado nas carreiras e categorias abaixo indicadas, pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, constante do mapa 1 anexo ao primeiro diploma citado:

Nomes	Categoria actual	Carreira e categoria em que é integrado
Adélia dos Reis Rodrigues.	Técnico superior	Técnico superior: Técnico superior de 1.ª classe.
Camilo António Reino.	Agente técnico agrícola de 1.ª classe.	Agente técnico agrícola: Técnico-adjunto de 1.ª classe.

(Não estão sujeitos à fiscalização prévia do TC, havendo apenas lugar à sua oportuna fiscalização sucessiva.)

31-1-91. — O Vice-Presidente, *A. S. Curvelo Garcia*.

Por despacho de 7-12-90 do presidente do Instituto da Vinha e do Vinho:

Rute Maria Antunes Pereira dos Santos Ramalho, Teresa Maria Cordeiro Ribeiro, Maria Clara Rodrigues de Matos Duarte Lima e Maria da Conceição Miguel — nomeadas provisoriamente, mediante concurso, auxiliares de manutenção de 2.ª classe da car-

reira de auxiliar de manutenção do quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, com efeitos a partir da data da publicação do presente despacho. (Visto, TC, 21-1-91. São devidos emolumentos.)

4-2-91. — O Vice-Presidente, *A. S. Curvelo Garcia*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.ª, 13, de 16-1-91, p. 523, no que se refere à constituição do júri do concurso para o preenchimento de duas vagas de assessor principal da carreira de engenheiro, rectifica-se que onde se lê «Presidente — José Manuel Álvares da Costa e Oliveira, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário» deve ler-se «Presidente — José Manuel Álvares da Costa e Oliveira, director regional».

22-1-91. — O Director Regional, *José Manuel Álvares da Costa e Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

Gabinete do Secretário de Estado

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho ministerial de aprovação do funcionamento do curso de qualificação para piloto pescador, publicado no DR, 2.ª, 26, de 31-1-91, rectifica-se que onde se lê «Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, José Manuel de Oliveira Godinho» deve ler-se «Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, João Marçal Alves».

4-2-91. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Jorge Peixoto*.

Direcção-Geral das Pescas

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 7-1-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, constante do mapa anexo ao Dec. Regul. 17/88, de 7-4.

2 — O concurso é válido por seis meses a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final e esgota-se com o preenchimento daquela vaga.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste em conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho, tendo em vista a tomada de decisão superior na área das relações internacionais, nomeadamente no licenciamento da actividade de embarcações nacionais em águas de países terceiros.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo a respectiva remuneração correspondente ao escalão fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem.

As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser admitidos a estágio os candidatos que, cumulativamente:

- Satisfaçam os requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Sejam funcionários ou agentes nos termos do n.º 4 do art. 6.º do mencionado diploma;
- Possuam licenciatura em Línguas e Literatura Moderna.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

7 — A este concurso aplicam-se os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, e 427/89, de 7-12.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco ou de cores pálidas, de formato A4, ou em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral das Pescas, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e ser-

viço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação dos seu mérito.

9 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Identificação completa — fotocópia do bilhete de identidade;
- Habilitações literárias — documento comprovativo devidamente autenticado;
- Habilitações profissionais — documentos comprovativos das acções de formação e das respectivas durações;
- Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém e a respectiva antiguidade;
- Curriculum vitae detalhado, com indicação das tarefas desenvolvidas pelo candidato ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência.

10 — É dispensável a apresentação dos documentos indicados na al b) do n.º 9 e os respeitantes aos requisitos previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, devendo neste caso apor uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a sua assinatura.

10.1 — O disposto anteriormente não impede que seja exigida a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral das Pescas ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual, devendo declarar expressamente tal facto, ficando os requerimentos sujeitos ao imposto de selo referido no n.º 10.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao director-geral das Pescas e entregues directamente na Divisão de Gestão de Pessoal, Avenida de Brasília, 1400 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedidas até ao termo do prazo fixado no preâmbulo deste aviso.

14 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e integrará, se possível, a frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer.

14.1 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o interessado já possua ou não nomeação definitiva.

14.2 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri de estágio os seguintes factores:

- Relatório de estágio, a apresentar por cada estagiário;
- Classificação de serviço obtida durante o período de estágio.

14.3 — Qualquer dos factores será classificado de 0 a 20 valores, sendo a classificação final resultante da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada um dos factores.

14.4 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores.

15 — O júri do presente concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Rui Manuel Sequeira Cabeçadas, assessor principal.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Luísa de Almeida Monteiro Barreiro, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Dr.ª Maria Helena de Carvalho Governo de Figueiredo, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Teresa de Lima Barreto Guedes Machado Hintze Ribeiro, técnica superior principal.

Dr. Fernando Esteves Duarte, técnico superior principal.

7-1-91. — O Director-Geral, *Eurico Pimenta de Brito*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de vagas na categoria de chefe de secção (concurso H — DGEBS) do quadro único dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aviso publicado no DR, 2.ª, 186, supl., de 13-8-90:

Adriano Azevedo Pimenta de Castro.
Alda dos Prazeres Costa Cardão Albano.
Amália da Assunção da Silva Fernando Gonçalves.
António José Lourenço de Matos.
Armando da Conceição Cerqueira.
Armando Fernandes Gonçalves.
Arminda Candeias Ângelo Nogueira.
Cândida Adelaide Pinelo.
Conceição de Jesus da Silva Rodrigues.
Edir Evelise de Macedo Almeida Domingues.
Emília da Conceição Figueira Gomes dos Santos.
Ernestina dos Mártires Lagos Costa.
Fernanda Oliveira Rodrigues Pena Marecos Domingos.
Fernando Manuel Pina Ferreira.
Fortunato Reginaldo Olavo Xavier Freitas de Almeida.
Helena Maria Filomena Candeias dos Santos Fernandes.
Joana Maria da Silva Lopes de Andrade Maurício.
José Manuel Pereira.
Lucília Lourenço Tavares Alves.
Madalena Andrade Amorim da Silva de Brito Cardoso.
Maria Amélia Cascalheira dos Santos Antunes.
Maria Celeste Amaral de Brito Santos e Silva.
Maria do Céu Oliveira Noronha.
Maria Cidália Hilário Jacinto Gomes.
Maria Clara Franco Santana Rita.
Maria Clara Pacheco Patrício.
Maria Clementina Alcântara Salgueiro Pinto Ferreira.
Maria da Conceição Carreira Constantino Pereira Rodrigues.
Maria da Conceição Rebelo da Costa Couceiro Ferreira.
Maria da Conceição Rodrigues de Melo e de Ferreira Marques.
Maria da Conceição Sousa Alves.
Maria Eduarda Esteves Almeida Sousa Gomes.
Maria Elsa Nóbrega Santos Martins.
Maria de Fátima Antunes Ferreira Correia Pinto.
Maria de Fátima da Silva Pinto de Sousa.
Maria Fernanda Morais Nunes da Silveira.
Maria Helena da Piedade.
Maria Isabel Amaro Monteiro Nobre Marujo.
Maria José Ângelo André Sousa.
Maria Lisette do Nascimento Ferreira da Silva.
Maria de Lurdes Alves Rafael Tavares Pereira.
Maria da Luz Fernandes Couto Oliveira Marques.
Maria Manuela Jesus Ferreira.
Maria Paula Quental Ramos Soares Barata.
Maria Regina Lopes Carvalho Martins.
Maria Rosa Mota Batista de Sousa.
Maria Teresa Alves Silvano.
Nair Banheiro Rafael Correia.
Natércia Beatriz Rosa Sousa Pina.
Ofélia Maria Martins Matos Pimenta da Costa.
Perpétua Maria Guerreiro.
Ricardo José Rodrigues.
Virgílio João Ribeiro.

Os candidatos serão informados individualmente, através de carta registada, da data, local e hora da entrevista profissional de selecção.

30-1-91. — O Presidente do Júri, *António Magalhães Barrosos*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso para preenchimento de 121 vagas de terceiro-oficial, publicado no DR, 2.ª, 11, de 14-1-91, a p. 438, rectifica-se que, no n.º 1, onde se lê «Referência C — Direcção Regional de Educação de Lisboa — Coordenação da Área Educativa — Lisboa» deve ler-se «Referência C — Direcção Regional de Educação de Lisboa — Coordenação da Área Educativa — Oeste (Torres Vedras)».

31-1-91. — A Adjunta da Secretária-Geral, *Maria Lucília Pinheiro*.

Alteração à lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso para preenchimento de vagas de chefe de secção (ref. E2 — IIE) do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e

regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 180, supl., de 6-8-90:

Por ter sido dado provimento ao recurso interposto no âmbito da lista acima referida, publicada no DR, 2.ª, 283, de 10-12-90, a candidata Ana Maria Guerreiro das Dores é incluída nos candidatos admitidos ao concurso.

30-1-91. — A Presidente do Júri, *Teresa Maria Marques da Costa Afonso Lino Gaspar*.

Direcção-Geral dos Desportos

Rectificação. — Tendo sido publicado, por lapso, no aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso publicado no DR, 2.ª, 28, de 2-2-91, no seu n.º 1, al. f), a categoria de auxiliar de desporto, quando a mesma havia sido mandada retirar, informa-se que, não sendo abrangida por este concurso esta categoria, não serão consideradas as candidaturas à mesma.

4-2-91. — O Subdirector-Geral, *João Boaventura*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Secretário de Estado

Disp. 9-A/SEES/91-XI. — Exonero, a seu pedido, o licenciado João José de Sousa Bonifácio Serra, assistente de investigação do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, do cargo de vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Arte e Design das Caldas da Rainha, Instituto Politécnico de Leiria.

Apraz-me conferir público louvor ao referido licenciado pelo importante trabalho desenvolvido no exercício daquelas funções.

29-1-91. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alberto Ralha*.

Disp. 12/SEES/SERE/91-XI. — Considerando que a licenciada Maria Manuela Gomes Coelho Pinto da Cruz, designada como representante do Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional junto da Comissão Nacional para o Programa Língua, pelo Desp. 1/SEES/SERE/90-XI, publicado no DR, 2.ª, 14, de 17-1-90, não se encontra disponível para o desempenho das correspondentes funções:

Determina-se:

É nomeado como representante do Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional junto da Comissão Nacional para o Programa Língua o licenciado Vítor Gonçalves Ramalhão, representação que, aliás, já vinha sendo por si assegurada.

30-1-91. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alberto Ralha*. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*.

Instituto Nacional de Investigação Científica

Proposta. — Sob proposta do Centro de Física Nuclear do Instituto Nacional de Investigação Científica, da Universidade de Lisboa, e de acordo com o parecer do Conselho Científico das Ciências Exactas, proponho, nos termos da al. a) do n.º 1 e n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 365/86, de 31-10, a contratação, em regime de comissão de serviço, do Doutor Helmut Wolters como investigador visitante, na categoria de investigador auxiliar e por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

17-1-91. — O Presidente, *Britaldo Normando de Oliveira Rodrigues*.

Contratação do Dr. H. Wolters como investigador auxiliar visitante no Centro de Física Nuclear da Universidade de Lisboa (Linha 4: Grupo de Física do Estado Sólido Nuclear)

Na sequência do anúncio publicado em revistas de circulação internacional *Physics Today* e *Europhysics Bulletin*, o júri nomeado pelos membros do Centro de Física Nuclear seleccionou o Dr. H. Wolters para ocupar o lugar. Este candidato tem um *curriculum* apreciável e realizou muito recentemente o seu doutoramento na Universidade de Colónia, sob a direcção do Prof. Von Brentano. Tendo trabalhado em colaborações internacionais, foi recomendado pelos cientistas Prof. H. Hübel, da Universidade de Bona, e pelo Doutor José Bacelar, cientista português, ocupando um lugar no Centro de Física Nuclear de Groningen. Na sequência de todos estes contac-

tos, tivemos ainda a oportunidade de lhe apresentar os trabalhos do grupo, de com ele discutir as possibilidades de sua evolução e, em particular, a necessidade de abrir uma linha mais orientada para investigação em física nuclear fundamental, domínio em que o País está carenciado e que se reveste de extrema importância, sobretudo no campo da educação e treino de jovens cientistas, finalistas de cursos de licenciatura, mestrados e doutoramento. O acima referido cientista mostrou-se interessado na colaboração e mostrou ainda interesse em se enquadrar nas linhas.

Em face do exposto, apoiamos vivamente a contratação do referido cientista, oferecer-lhe-emos, no âmbito das disponibilidades do Centro de Física Nuclear, o apoio necessário e salientamos que esta contratação se enquadra perfeitamente no plano de desenvolvimento desta linha de acção 4, que só foi possível ser desenvolvida em face de apoio fornecido pela República Federal da Alemanha na década de 80, no âmbito do projecto de fomento científico da responsabilidade do INIC. Um dos objectivos desse projecto consistiu em criar condições em Portugal para realização de mestrados e doutoramentos, possibilitar colaborações internacionais e trabalho de investigação em domínios experimentais.

Tendo o grupo já preparado três teses de doutoramento, quatro teses de mestrado, três de licenciatura tecnológica e tendo em curso a preparação de mais quatro teses de doutoramento e cinco de mestrado e uma de licenciatura tecnológica, a presença do Dr. Wolters virá dar maior dinamismo ao grupo, virá abrir possibilidades novas de colaborações internacionais e apoiará particularmente os responsáveis pelo grupo na tarefa de educação e treino de alunos finalistas de cursos.

Tendo em conta que o Dr. Wolters fez recentemente um doutoramento em Física Nuclear Fundamental (estudo de estados nucleares com alto valor do *spin*), fazendo uso de tecnologia avançada em espectroscopia nuclear gama, estamos convencidos de que proporcionará um valioso contributo na transferência de tecnologia e eventual colaboração com o cientista sénior que o CFNUL irá contratar brevemente, com financiamento da JNICT, para desenvolver a área experimental em física nuclear fundamental.

24-8-91. — António C. Fonseca — José Carvalho Soares.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospital de Egas Moniz

Aviso. — De conformidade com o art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que se encontra afixada junto da Repartição de Pessoal do Hospital de Egas Moniz, sito na Rua da Junqueira, 126-1300 Lisboa, a lista de classificação final da única candidata admitida ao concurso interno geral de acesso para técnico principal de fisioterapia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 244, de 22-10-90.

31-1-91. — O Administrador-Delegado, Fernando da Silveira.

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 10-1-90 e nos termos dos Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal, existentes no quadro de pessoal e criados pela Port. 368/89, de 24-5.

2 — O concurso é válido para as vagas indicadas.

3 — Compete genericamente ao oficial administrativo principal desenvolver funções de natureza executiva que se enquadram em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços e executando predominantemente as tarefas descritas no art. 1.º do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

4 — O vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública e o local de trabalho no Hospital de São Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto do Duque, 1495 Lisboa Codex.

5 — Podem concorrer os vinculados à função pública, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, que reúnem os requisitos constantes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ainda da al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — O método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, complementada com entrevista.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, rectificado no *DR*, 1.ª, 99, 2.º supl. de 30-4-90, dirigido ao conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

7.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço onde o requerente exerce funções;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos, especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do mesmo, mediante referência do número, série e data do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever referir por serem relevantes;
- Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

7.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo do vínculo, do qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria funcional que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a descrição das principais tarefas correspondentes ao posto ocupado pelo candidato e classificação de serviço nos anos relevantes para efeitos de acesso;
- Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das habilitações literárias e profissionais mencionadas;
- Três exemplares do *curriculum vitae* pormenorizado;
- Documentos comprovativos do referido na al. f) do n.º 7.1 deste aviso, se for caso disso;
- Documento que comprove a posse dos requisitos exigidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ou declararem no requerimento, sob compromisso de honra, que possuem os referidos requisitos.

7.3 — Os candidatos que sejam funcionários do Hospital de São Francisco Xavier ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

8 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Orlando de Almeida Casimiro, chefe de repartição do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

Vogais efectivos:

Maria Alice Augusta Ribeiro Lucas, chefe de secção do Hospital de São Francisco Xavier.

Carlos Alberto Nunes Correia Félix, chefe de secção do Hospital de São Francisco Xavier.

Vogais suplentes:

Natércia B. Rosa de Sousa Pina, chefe de secção do Hospital de São Francisco Xavier.

Regina Maria Branco Ruivo Monteiro, chefe de secção do Hospital de São Francisco Xavier.

9 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

10 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei geral.

12 — A publicação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

O Administrador Delegado, Artur Manuel Marques Sentieiro de Almeida.

Aviso. — Homologado pelo conselho de administração em 29-1-91, a seguir se publica a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso 10/10.1, para provimento de um lugar de assistente hospi-

talar de radiologia, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 266, de 17-11-90:

Maria do Rosário Vieira Duarte Pedrosa Vaz de Macedo — 17 valores.

Aviso. — Homologado pelo conselho de administração em 29-1-91, a seguir se publica a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso 10/10.2, para provimento de um lugar de assistente hospitalar de radiologia, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 266, de 17-11-90:

José António Lopes Pereira — 19 valores.

31-1-91. — O Presidente do Júri, *António Carlos Ascensão Garaté Afonso*.

Aviso. — Homologado pelo conselho de administração em 31-1-91, a seguir se publica a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso 3, para provimento de um lugar de assistente hospitalar de gastroenterologia, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 266, de 17-11-90:

1.º Dr. Manuel Tainha Ribeiro do Rosário — 19 valores.

2.º Dr.ª Isabel Maria Madeira Alves Correia Fonseca — 18,3 valores.

31-1-91. — O Administrador-Delegado, *Artur Manuel Marques Sentieiro de Almeida*.

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 39.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, faz-se público que Ilda Cristina Teixeira Freitas, classificada em 12.º lugar no concurso externo de ingresso para técnico de análises clínicas e de saúde pública de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 302, de 31-12-88, rectificado conforme publicação efectuada no *DR*, 2.ª, 169, de 25-7-89, em virtude de ter recusado o provimento a que tinha direito, será reposicionada no fim da lista de classificação final do referido concurso.

29-1-91. — O Director do Departamento de Pessoal, António Pa-raiso.

Hospital de São Marcos

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do director do Hospital de 29-1-91, publica-se a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso externo de ingresso para provimento de lugares na categoria de enfermeiro do grau 1, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 237, de 13-10-90:

	Valores
1.º Perpétua da Silva Antunes	15,8
2.º Margarida Rosa Rodrigues Peixoto	15,8
3.º Júlia Maria de Castro Vidrago	15,8
4.º Fernando José Fernandes da Costa	15,8
5.º Maria Isabel da Silva Gomes	15,6
6.º Maria da Glória Barbosa de Sousa Pereira Caldas	15,5
7.º Irene Maria Esteves	15,4
8.º Maria João Amorim Rodrigues	15,3
9.º Virgínia Barroso Henriques	15
10.º Anabela Assunção Andrade	15
11.º Maria José Batista Queimado Mendes	14,9
12.º António José da Silva Faria	14,9
13.º Maria Narcisca Craveiro da Silva	14,8
14.º Maria José Mota da Silva	14,8
15.º Abílio Ângelo Domingues	14,8
16.º Helena Maria da Cunha Gonçalves Neves Machado	14,5
17.º Maria Cristina Neiva Passos	14,5
18.º Maria Luísa Marques de Araújo	14,5
19.º Maria Carolina Rodrigues de Queirós	14,5
20.º Ana Maria Ribeiro Teixeira	14,3
21.º Ana Paula Morais de Carvalho Macedo	14,2
22.º Filomena Isabel dos Santos Passos de Azevedo	14,2
23.º António João Marques Vieira Simões China	14,1
24.º Julieta Maria Mendes Vilarinho	14,1
25.º Isabel Maria Fernandes Costa	14,1
26.º Ana Maria Bruço Tomé	14
27.º Maria Alice Martins Braga	14
28.º Glória Gonçalves Rodrigues	14
29.º Adília Maria Sousa Macedo	14
30.º Maria Goreti Pontes Araújo	13,9
31.º Maria Rosa Ferreira dos Santos Pinheiro	13,9
32.º Anabela Martins Barbosa	13,9
33.º José Manuel Peixoto e Silva	13,8

	Valores
34.º Palmira Sousa Oliveira	13,7
35.º António do Rosário Lourenço Sousa	13,7
36.º Nídia Maria Martins Pereira de Azevedo	13,7
37.º Ana Paula Rolim Farinha	13,6
38.º Anabela Brito Nóbrega Oliveira Santos	13,6
39.º Laura Maria Pedro dos Santos Gonçalves Ferreira	13,6
40.º Maria de Fátima da Silva Vieira	13,6
41.º Felicidade Gonçalves Dias	13,5
42.º Anabela Santos Rodrigues	13,5
43.º Maria de Fátima Esteves Vaz da Silva	13,4
44.º Maria Adelina Dias Coelho	13,4
45.º Joaquim Manuel Araújo Barbosa	13,4
46.º Jorge Filipe Araújo Pontes	13,4
47.º Maria Isabel Araújo Veloso	13,4
48.º Maria Isabel da Silva Ferreira	13,4
49.º Maria do Céu Barbosa Gomes	13,4
50.º Rosalina Maria Fernandes Gomes Medeiros	13,4
51.º Elvira Maria Martins Sousa	13,4
52.º Bernardino Rui Alves Pereira	13,4
53.º Teresa Maria de Magalhães Caldas	13,4
54.º Américo Jorge Marinho Lopes	13,3
55.º Fernando Manuel Antunes Gomes da Silva Reis	13,3
56.º Maria Fernanda Meira da Cruz	13
57.º Aura Maria Ribeiro Gonçalves	13
58.º Maria José Carvalho Ferreira	13
59.º Georgina Maria dos Santos Magalhães	13
60.º Maria Elisabete de Sousa Pereira	13
61.º Paulo Jorge Pedro Cunha	13
62.º Maria de Fátima de Pinho Teixeira da Rosa	13
63.º Eduardo Alves de Castro	12,9
64.º José António Ferreira de Oliveira	12,9
65.º Maria do Carmo Gonçalves Braga Leite	12,9
66.º Ana Rita Mendes Ribeiro	12,9
67.º Maria da Glória Ferreira da Silva Remísio	12,9
68.º Lúcia de Jesus Martins	12,9
69.º Maria José Rodrigues	12,9
70.º Ana Paula Fernandes Lira	12,7
71.º Filomena dos Santos Rocha	12,6
72.º Maria Ângela Gonçalves Abreu Martins	12,5
73.º Maria Antonieta Leite Maia	12,5
74.º Joaquim Mesquita Correia	12,5
75.º Maria de Fátima Sousa Pereira	12,5
76.º Fernanda Manuela Antunes Gomes	12,5
77.º Carlos Pedro de Sousa Moreira de Castro	12,4
78.º Teresa de Jesus Pição Pereira	12,4
79.º Paula Solange de Jesus Pinto da Silva	12,4
80.º Ana Paula Cardoso de Oliveira Silva	12,4
81.º Maria Luísa da Silva Pinto Barbosa	11,9
82.º Luísa Maria da Silva Leite	11,9
83.º Carlos Augusto Gonçalves Cardoso	11,5
84.º Maria do Céu de Moura Lourenço	10

Nos termos do art. 29.º do Regulamento dos Concursos da Car-reira de Enfermagem do Ministério da Saúde, da presente lista cabe recurso ou reclamação, cuja interposição e decisão seguem os termos previstos no art. 22.º do mesmo.

30-1-91. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mes-quita Machado*.

Hospital Distrital de Chaves

Aviso. — 1 — Torna-se público, para efeitos das disposições com-binadas do art. 21.º do Desp. Min. 11/87 (*DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87) e do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que a lista de candida-tos admitidos ao concurso interno geral de acesso ao grau 3, para provimento de dois lugares de enfermeiro especialista em enferma-gem médico-cirúrgica do quadro do pessoal do Hospital Distrital de Chaves, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 300, de 31-12-90, será afixada no Hospital Distrital de Chaves na data em que o presente aviso for publicado no *DR*.

2 — De acordo com o art. 25.º do supracitado despacho, as pro-vas escritas terão lugar no Hospital Distrital de Chaves, pelas 10 horas do dia 20-3-91, devendo os candidatos fazer-se acompanhar do res-pectivo bilhete de identidade.

3 — Em conformidade com o art. 42.º do mesmo despacho, tornam-se públicos os temas a sortear para a prova escrita.

1) Deu entrada na UCI onde trabalha um doente com tétano, ao qual já tinha sido feita traqueostomia no serviço de ur-gência, donde saiu ligado a um ventilador.

- 2) São muitas as causas que podem originar numa intervenção cirúrgica que acabam na colostomia, mas a mais frequente é o cancro do cólon.
- 3) O cancro é a segunda causa de morte a nível mundial. De todas as neoplasias a que mais preocupa a mulher é a da mama.
- 4) O edema agudo do pulmão representa o exemplo típico de urgência cardio-respiratório.
- 5) Chama-se infecção hospitalar à infecção adquirida no Hospital, que pode manifestar-se durante o internamento ou após a alta do doente que foi admitido por uma outra causa que não a dessa infecção.
- 6) Os acidentes vasculares cerebrais originam quase sempre sintomas neurológicos focais e desses, os mais frequentes são os motores, nomeadamente a hemiplegia.
- 7) O choque pode ser considerado com um síndrome fisiopatológica associada, com metabolismo celular anormal, que na maior parte dos casos é devida a má perfusão tecidual; contudo, o choque pode ser devido a outros factores.
- 8) Deu entrada no serviço de urgência um indivíduo do sexo masculino por ter sofrido um acidente de viação. Tendo entrado em insuficiência respiratória aguda (IRA), por contusão cerebral.
- 9) Definição e condições das unidades de CI nos Hospitais.
- 10) Deu entrada na UCI de cirurgia torácica, vindo do serviço de urgência, uma jovem vítima de atropelamento, com o diagnóstico de politraumatizada com contusões toracopulmonar. Vinha com prótese ventilatória e drenagem torácica por pneumotorax.
- 11) A insuficiência respiratória pode resultar de alterações ou lesões situadas a vários níveis: cérebro, medula espinal, músculos respiratórios, caixa tóraca e vias aéreas.
- 12) A necessidade dos serviços de enfermagem é universal e comum a todos os grupos étnicos religiosos, culturais, políticos e económicos.

Na complexidade do seu âmbito de acção o enfermeiro é muitas vezes confrontado com situações que implicam o cumprimento rigoroso de princípios ético-profissionais.

O enfermeiro especialista pode, se para tal for designado, substituir o enfermeiro-chefe.

31-1-91. — O Presidente do Júri, *Luís Correia de Azevedo*.

Hospital Distrital da Figueira da Foz

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 25-1-91, no uso dos poderes delegados pelo Desp. 4/90, de 9-2, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 51, de 2-3-90, faz-se público que se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concursos internos de acesso para as categorias abaixo mencionadas do quadro do Hospital Distrital da Figueira da Foz, aprovado pela Port. 1230, de 31-12, actualizada pelo Dec.-Lei 289/87, de 27-7, publicado no DR, 2.ª, 232, de 9-10-87.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 178/85, de 23-5; 134/87, de 17-3; 34/90, de 14-1, e 38/91, de 18-1; Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 209, de 11-9-87, com rectificação publicada no DR, 2.ª, 2, de 26-1-89.

3 — Designação dos concursos:

Concurso 2/91 — Concurso interno de acesso para a categoria de enfermeiro especialista com a especialidade de enfermagem médico-cirúrgica.

Concurso 3/91 — Concurso interno de acesso para a categoria de enfermeiro especialista com a especialidade de enfermagem de saúde infantil e pediátrica.

4 — Vagas existentes no quadro do Hospital Distrital da Figueira da Foz:

Concurso 2/91 — duas vagas.
Concurso 3/91 — uma vaga.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para as vagas postas a concurso.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Figueira da Foz.

8 — Vencimento — o vencimento dos lugares a prover é o correspondente à categoria de enfermeiro especialista, anexo I do Dec.-Lei 34/90, de 24-1, e anexo II do Dec.-Lei 38/91, de 18-1.

9 — Condições de candidatura:

9.1 — Ser funcionário ou agente, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto.

9.2 — Os enfermeiros detentores de categoria de enfermeiro graduado e habilitados com o curso de especialização para que se candidatem terão de possuir o mínimo de seis anos como somatório de tempo de serviço prestado nas categorias dos graus 1 e 2, com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

9.3 — Requisito especial para proviamento do lugar — estar habilitado com o curso de enfermeiro especialista para o concurso a que se candidata.

10 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de provas de conhecimentos sobre temas que versem matérias de especialização em enfermagem, consoante os respectivos cursos constantes do aviso de abertura do concurso.

11 — Formalização de candidaturas:

11.1 — Os candidatos devem apresentar requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, entregue no Serviço de pessoal, dentro das horas de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo do concurso, dele devendo constar, em alíneas separadas, sob compromisso de honra:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

11.2 — Juntamente com o requerimento, os candidatos terão de apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da especialização em enfermeiro especialista com a especialidade para que concorre, com indicação da nota final;
- b) Declaração do serviço ou organismo de origem da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade e classificação de serviço;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae* dactilografados em papel branco.

12 — O documento referido na al. a) do n.º 11.2 poderá ser substituído por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

13 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

14 — Constituição dos júris:

Concurso 2/91 — Concurso interno de acesso para a categoria de enfermeiro especialista com a especialidade de enfermagem médico-cirúrgica:

Presidente — *Armando Costa Aleixo*, enfermeiro-director dos serviços de enfermagem do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Vogais efectivos:

Amílcar Oliveira Coelho, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital da Figueira da Foz.
António Augusto Dinis Simões, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Vogais suplentes:

Domingos São Marcos Laureano, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital da Figueira da Foz.
Luís Henrique Cardoso Formigo, enfermeiro especialista do Hospital Distrital de Pombal.

Concurso 3/91 — Concurso interno de acesso para a categoria de enfermeiro especialista com a especialidade de enfermagem de saúde infantil e pediátrica:

Presidente — Piedade Pereira Bita, enfermeira-supervisora do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Vogais efectivos:

Maria Delfina Azevedo Alexandre, enfermeira-chefe do Hospital Distrital da Figueira da Foz.
Carlos Alberto Marques Pereira, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Vogais suplentes:

Manuel Maria da Silva Ramos, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital da Figueira da Foz.
Luísa Maria Garcia Verdete Azevedo, enfermeira especialista do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Os presidentes dos júris nas suas faltas e impedimentos serão substituídos pelo primeiro vogal efectivo.

15 Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

4-2-91. — O Administrador-Delegado, *Abel Francisco Machado*.

Hospital Distrital de Matosinhos

Por despacho ministerial de 11-5-90:

José Narciso Rodrigues de Miranda — nomeado presidente do conselho geral do Hospital Distrital de Matosinhos. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Constituído, assim, o respectivo conselho geral, com a seguinte composição:

a) Representante do Ministério da Saúde e presidente do conselho geral, José Narciso Rodrigues de Miranda.
b) Representantes de:

- 1) Assembleia Municipal de Matosinhos, engenheiro Andreino Pinho e Silva Fernandes; Assembleia Municipal da Maia, Domingos de Jesus e Sousa; Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, Dr. Manuel Gonçalves Gomes Loureiro; Assembleia Municipal de Vila do Conde, Dr. Miguel Fernandes Moreira.
- 2) Administração Regional de Saúde, Dr. Manuel Augusto Lopes de Lemos;
- 3) Centro Regional de Segurança Social do Porto, arquitecto Artur Carlos Macias Sampaio;
- 4) Santa Casa da Misericórdia de Matosinhos, Dr. Miguel António Martins de Oliveira;
- 5) Liga dos Amigos do Hospital Distrital de Matosinhos, Dr. António Lorenço de Oliveira;
- 6) Pessoal médico, Dr. Manuel Bento Amorim Machado;
- 7) Pessoal técnico superior de saúde, Dr.ª Maria Serrano América Gonzalez;
- 8) Pessoal de enfermagem, Fernando Gonçalves Machado;
- 9) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, Carlos Alberto do Rego Dias;
- 10) Pessoal administrativo, Amílcar da Silva Ribeiro;
- 11) Pessoal dos serviços gerais, Maria Eduarda Rodrigues de Carvalho.

Por despacho de 20-1-91 do conselho de administração:

Dulce Filomena Pereira Dantas da Rocha Senra, nutricionista de 2.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Saúde, em regime de destacamento neste Hospital, com o horário semanal de 35 horas — autorizado o regime de acumulação de funções de carácter liberal, sem prejuízo do horário deste Hospital.

Aviso. — Devidamente homologada pelo conselho de administração deste Hospital em 31-1-91, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso externo geral de ingresso na categoria de enfermeiro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 246, de 24-10-90:

	Valores
1.º Rosa Maria da Cunha Ferreira Reguengo Ferreira Leite	15
2.º Maria Adelaide Henriques Pinto de Sousa Pinto	14,40
3.º Cristina Maria Teixeira Chaves Serrano	14,20
4.º Helena Cristina Moreira Rodrigues de Oliveira Bastos	13,92

	Valores
5.º Ana Cristina Sousa da Fonseca Melo	13,90
6.º Rosalina Rodrigues Fernandes da Silva	13,60
7.º Maria Isabel Bento Lopo	13,42
8.º Arménia Rosa da Silva da Rocha Relvas	13,40
9.º Ana Paula da Silva Veiga	13,35
10.º Maria Eduarda Alves Pereira	13,30
11.º Lúcia Fernanda Tavares	13,20
12.º Cristina Maria do Vale Magalhães	12,97
13.º Marília Alves Castro dos Santos	12,95
14.º Ana Maria Nogueira Januário	12,92
15.º Maria de Fátima Monteiro Pereira Ferreira	12,90
16.º Maria Leonilde Resende de Oliveira	12,50
17.º Maria de Fátima da Silva Figueiredo	12,45
18.º Clara Iria Pereira Carneiro	12,40
19.º Mário Joaquim da Silva Rua	11,90

Da homologação cabe recurso, nos termos do art. 30.º do respectivo Regulamento dos Concursos.

1-2-91. — O Administrador-Delegado, *A. Dias Alves*.

Hospital Distrital de São Paio de Oleiros

Aviso. — Por despacho do conselho de administração de 25-1-91 e para conhecimento dos interessados, avisa-se que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para terceiros-oficiais da carreira de oficial administrativo, conforme aviso inserto no DR, 2.ª, 278, de 3-12-90.

25-1-91. — O Director, *António Pedro de Araújo Lopes*.

Hospital Distrital de Tondela

Aviso. — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 24.º da Port. 611/86, de 20-10, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento em Lugares da Carreira Médica de Clínica Geral, torna-se público que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 1-2-91, foi homologada a acta correspondente à lista de classificação final do único candidato ao concurso de provimento para um lugar de clínico geral, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 291, de 19-12-90, e assim constituída:

Hermenegildo Manuel Henriques Morgado — 13 valores.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor nas condições do n.º 1 do art. 25.º do Regulamento referido no n.º 1 deste aviso.

5-2-91. — O Administrador-Delegado, *José Manuel Lopes Martins*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Hospital do Conde de Ferreira

Aviso. — Concurso 9/90 (*jardineiro principal*). — Avisa-se o candidato único ao concurso em epígrafe que se encontra afixada no placard em frente ao serviço de pessoal deste Hospital a lista de classificação final do referido concurso de acesso.

31-1-91. — O Administrador, *Rui Ribeiro Pinto*.

Centro de Saúde Mental da Covilhã

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, dá-se conhecimento público de que o Centro de Saúde Mental da Covilhã pretende admitir um terapeuta ocupacional de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, de acordo com o n.º 1 e al. d) do n.º 2 do art. 18.º do mesmo diploma.

2 — O contrato, a fazer ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 14.º e dos arts. 18.º a 21.º do Dec.-Lei 427/89, é celebrado por um ano, renovável, no máximo, até ao limite de dois anos.

3 — Local de trabalho — Centro de Saúde Mental da Covilhã, Rua de Viriato, 6200 Covilhã.

4 — A remuneração será a correspondente a terapeuta ocupacional de 2.ª classe, escalão 1, índice 100 (do novo sistema retributivo da função pública, de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 203/90, de 20-6, conjugado com a Port. 471/90, de 20-6).

5 — Os candidatos deverão possuir o curso de formação profissional ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9.

6 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista.

7 — O conteúdo funcional encontra-se estabelecido na Port. 256-A/86, de 28-5.

8 — Os interessados deverão, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, formalizar a sua candidatura mediante requerimento, dirigido ao conselho de gerência do Centro de Saúde Mental da Covilhã, Rua de Viriato, 6200 Covilhã, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, e do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais.

Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Certidão de habilitações literárias e profissionais;
- c) Outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

5-2-91. — O Vogal Administrativo do Conselho de Gerência, *José Luís Cleto Craveiro*.

Departamento de Recursos Humanos

Rectificação. — Autorizada por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 27-12-90, torna-se pública a rectificação ao mapa de vagas para o internato complementar da carreira médica hospitalar, anexo ao aviso publicado no *DR*, 2.ª, 188, de 16-8-90, pelo que onde se lê:

Cardiologia — 43.	
Centro Hospitalar de Coimbra	2

deve ler-se:

Cardiologia — 42.	
Centro Hospitalar de Coimbra	1

onde se lê:

Medina interna	161
Hospitais da Universidade de Coimbra	6

deve ler-se:

Medicina interna	162
Hospitais da Universidade de Coimbra	7

28-1-91. — A Directora-Geral, *Mariana Diniz de Sousa*.

Administração Regional de Saúde de Castelo Branco

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Castelo Branco de 22-1-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior dos serviços centrais da Administração Regional de Saúde de Castelo Branco para a área de planeamento e estatística.

2 — O presente concurso é válido apenas para o preenchimento deste lugar.

3 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7, aplicável ao regime de instalação de acordo com o art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e despacho conjunto do Ministério dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa de 18-5-83, publicado no *DR*, 2.ª, 124, de 30-5-83.

4 — O provimento na categoria será precedido de um estágio com carácter probatório, nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

5 — Remuneração — o lugar a prover será remunerado pelo escalão fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o seguinte: exercer funções de investigação, concepção e adaptação de métodos e pro-

cessos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, designadamente através da elaboração dos programas de investigação anuais e acompanhamento da sua realização com os respectivos relatórios periódicos de execução e ainda da elaboração de um relatório anual de avaliação de todas as actividades e programas em conjunto com os vários núcleos da Administração Regional de Saúde. Dar cumprimento às instruções emanadas da Administração Central.

7 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos far-se-á através de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir a licenciatura em Gestão de Empresas;
- b) Ser funcionário ou agente, devendo este desempenhar funções em regime de tempo completo, com sujeição à disciplina hierárquica e horário do respectivo serviço, e contar com mais de três anos de serviço ininterrupto.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Administração Regional de Saúde de Castelo Branco e entregue conjuntamente com os documentos que as devam instruir nos serviços centrais desta Administração Regional de Saúde, pessoalmente ou através de carta registada com aviso de recepção.

9.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e residência);
- b) Referência ao concurso e à área a que se candidatam;
- c) Situação em que se encontra o candidato face ao serviço público em que presta serviço;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9.2 — Os requerimentos deverão vir acompanhados da seguinte documentação:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Um exemplar do *curriculum vitae*;
- c) Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e a antiguidade na carreira e na função pública.

9.3 — Nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os funcionários desta Administração Regional de Saúde são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

9.4 — Os candidatos estão dispensados, nesta fase, da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais a que se referem as als. a), b), e) e f) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devendo, neste caso, declarar, sob compromisso de hora, a situação em que se encontram relativamente aos mesmos e apor e inutilizar uma estampilha fiscal de 150\$.

10 — A lista de candidatos e de classificação final será afixada nos serviços centrais desta Administração Regional de Saúde, Rua de Dadrá, 24, 1.º, direito, 6000 Castelo Branco.

10.1 — Constituição do júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Adriano Minhós da Paixão, director de serviços da Administração Regional de Saúde de Castelo Branco.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Alzira de Lima Rodrigues Serrasqueiro, técnica superior principal da Administração Regional de Saúde de Castelo Branco.

Dr. Celestino José Vicente Ramalho, técnico superior de 2.ª classe da Administração Regional de Saúde de Castelo Branco.

Vogais suplentes:

Dr. Albino Evangelista Fernandes João, técnico superior principal da Administração Regional de Saúde de Castelo Branco.

Dr. Artur Alberto Martins, técnico superior de 1.ª classe da Administração Regional de Saúde de Castelo Branco.

10.2 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

31-1-91. — Pela Comissão Instaladora, *António Maria Vieira Pires*.

Administração Regional de Saúde de Leiria

Aviso. — Em conformidade com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar de impressor na categoria de operário do grupo de pessoal operário qualificado nos serviços centrais da Administração Regional de Saúde de Leiria, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 299, de 29-12-90, se encontra afixada nos Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde, sitos na Avenida dos Heróis de Angola, 59, 1.º, em Leiria.

31-1-91. — O Presidente do Júri, *Joaquim Ferreira Lourenço*.

Escola Nacional de Saúde Pública

Por despacho de 15-1-91 do presidente do conselho directivo:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido em 1990 aos seguintes funcionários:

Maria Paula Marçal Grilo Lobato de Faria — 6 dias.
 Conceição Maria Afonso — 3 dias.
 Ana Maria Henriques Vargas Cardoso Costa Reis — 6 dias.
 Maria Ema de Pinto Correia Ponte — 10 dias.
 Maria Luísa Henriques Ferreira Parreira Rolando da Fonseca — 14 dias.
 Ana Maria Justa Oliveira Corrêa de Melo — 22 dias.
 Maria Cecília Lourenço Cayolla da Motta — 4 dias.
 Maria João Guerreiro Alves — 8 dias.
 Maria Virgínia Leal Rodrigues Pinto — 3 dias.
 Maria da Encarnação Garcia Horta — 19 dias.
 Emília Maria da Silva Brito — 10 dias.
 Maria Fernanda Monteiro Marques Valido Bastos Gonçalves — 10 dias.
 Palmira Tomé de Campos Guedes de Figueiredo Cruz — 21 dias.
 António Mário da Silva Filipe — 2 dias.
 Lisete da Conceição Fernandes Runa Gonçalves Nunes — 24 dias.
 Maria Arminda do Cortinhal Almeida — 5 dias.
 Maria Cândida de Matos Oliveira Flores — 1 dia.
 Maria Fernanda Emídio Figueiredo — 5 dias.
 Júlio Pereira — 3 dias.
 António Ramos Barreiro — 4 dias.
 Maria Filomena Constança Cordeiro Filipe — 30 dias.
 Maria Irene da Costa André Pereira — 14 dias.
 Maria Ana Correia Rosa Salgado Romeiras — 21 dias.
 Maria do Céu Emídio Gomes — 19 dias.
 Maria de Lourdes Lourenço de Morais — 4 dias.

4-2-91. — O Director, *José Manuel Salles Caldeira da Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE

Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, Dec. Regul. 29/81, de 24-6, e Port. 605/84, de 16-8, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Port. 552/88, de 16-8, e Dec.-Lei 265/88, de 28-7, faz-se público que, por meu despacho de 16-1-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de quatro vagas de técnico superior de saúde de 2.ª classe (ramo de farmácia) do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos, aprovado pelo Dec.-Lei 103-A/84, de 30-3, com as alterações introduzidas pela Port. 382/87, de 9-7.

2 — O concurso é válido para o preenchimento dos lugares em referência e para aqueles que vierem a ocorrer no prazo de dois anos.

3 — O conteúdo funcional do lugar consiste em conceber, adoptar e aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando projectos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior, actividade essa exercida em função dos objectivos prosseguidos pela Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, nos locais em que a Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos tiver serviços em funcionamento, sendo o vencimento resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — São requisitos especiais:

- a) Possuir licenciatura em Farmácia;
- b) Possuir a frequência do estágio referido no art. 4.º do Dec. Regul. 29/81, de 24-6, ou outros efectuados ao abrigo da legislação anterior à Port. 605/84, de 16-8, desde que ultimados até dois anos antes do ingresso na carreira, ou ainda preparação profissional adquirida em serviços nacionais ou estrangeiros a que tenha sido concedida, nos termos da legislação aplicável no âmbito do Ministério da Saúde, equiparação ao estágio acima mencionado.

6 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

7 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao director-geral de Assuntos Farmacêuticos, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 4.º — 1700 Lisboa.

8 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação e outros);
- d) Experiência profissional, serviço a que pertence e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos dos candidatos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias, com indicação da classificação obtida na respectiva licenciatura;
- b) Documento comprovativo da frequência do estágio ou estágios referido na al. b) do n.º 5.2 do presente aviso;
- c) Declaração do serviço ou organismo de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a categoria que detém;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9.1 — Os requerimentos deverão ainda ser acompanhados de todos os documentos que comprovem a posse dos requisitos neles apontados, salvo se o candidato declarar, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinado, nesse caso, sobre estampilha fiscal de 150\$.

10 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — *Marília Graça d'Oliveira*, directora de serviços.
 Vogais efectivos:

Maria Júlia Carvalho Simões, chefe de divisão.
Maria Fernanda Mendes Simões Natário Marcão, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria Angélica Marques Rosa, técnica superior de saúde de 1.ª classe.
Maria de Fátima Silva Neutel Aresta Guerreiro, técnica superior de 1.ª classe.

O presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

24-1-91. — O Director-Geral, *J. A. Aranda da Silva*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Auditoria Jurídica

Despacho. — Considerando que, no exercício das suas funções de auditor jurídico do Ministério do Comércio e Turismo, o titular do cargo carece de apoio de secretariado;

Considerando que esse apoio lhe pode ser prestado por um dos funcionários que prestam apoio administrativo e técnico-administrativo à Auditoria Jurídica e aos respectivos consultores jurídicos;

Considerando que, no caso vertente, as aludidas funções de secretariado não postulam o destacamento de funcionário para, em exclusivo, assegurar o desempenho das respectivas tarefas;

Designo, ao abrigo do disposto no art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, a funcionária Maria Fernanda Rocha Nunes, segundo-oficial, em serviço nesta Auditoria Jurídica, pertencente ao quadro de pessoal aprovado pelo Dec.-Lei 135/88, de 21-4, para, cumulativamente com as funções que vem desempenhando, me prestar o necessário apoio de secretariado, nos termos previstos no supracitado preceito legal.

8-1-91. — O Auditor Jurídico, *Carlos da Silveira Ribeiro*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Direcção-Geral de Concorrência e Preços

Aviso. — *Concurso para técnico superior de 1.ª classe.* — Tendo ficado deserto o concurso para técnico superior de 1.ª classe, aberto por despacho de 6-11-90 e publicado no *DR*, 2.ª, de 21-11-90, faz-se público que, por despacho do director-geral de Concorrência e Preços de 5-2-91, proferido ao abrigo do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, se encontra aberto o seguinte concurso:

1 — Para a categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro da Direcção-Geral de Concorrência e Preços (DGCP), constante da Port. 704/87, de 18-8, mapa xi.

2 — Trata-se de um concurso interno geral de acesso, de processo comum, válido para o preenchimento de três vagas existentes na área funcional de concorrência e preços, caducando a validade do concurso com o preenchimento daqueles lugares.

3 — A composição do júri do concurso é a seguinte:

Presidente — Dr.ª Maria Celeste Alves da Fonseca, subdirectora-geral.

Vogais efectivos:

Dr. José Flores Ribeiro, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Dr. Joaquim Eduardo Pedrosa Vasco, director de serviços.

Vogais suplentes:

Engenheiro António Manuel Tropa Alves, director de serviços.

Dr. Gilberto José Nogueira Arantes, assessor.

4.1 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste em investigar, estudar, conceber e adoptar métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior na área funcional de concorrência e preços.

4.2 — A este concurso poderão ser opositores todos os indivíduos vinculados à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas fixado no presente aviso, satisfaçam os requisitos gerais e os especiais legalmente exigidos para o provimento dos lugares a preencher, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e estejam habilitados com uma licenciatura em Direito, Economia e Organização e Gestão de Empresas e Engenharia.

5.1 — O prazo para requerer a admissão ao concurso é de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*.

5.2 — As candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimento donde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, quando exista);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais relacionadas com o conteúdo do lugar a prover;
- Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar e que sejam relevantes para apreciação do seu mérito.

5.3 — Os requerimentos dos candidatos devem ser acompanhados da seguinte documentação, dispensada no caso de os candidatos serem funcionários da DGCP, desde que a mesma exista nos respectivos processos individuais:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração do serviço ou organismo de origem com as classificações de serviço correspondentes aos últimos três anos;

c) Declaração do serviço ou organismo de origem comprovativa de antiguidade na categoria e na carreira e donde constem também, de forma inequívoca, a natureza e existência de vínculo à função pública e a especificação do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;

d) Declaração do serviço ou organismo de origem com indicação das acções de formação frequentadas pelo candidato e sua duração ou fotocópia autenticada dos respectivos certificados de frequência.

e) *Curriculum vitae* detlhado.

6 — Não é necessária a candidatura ser apresentada segundo um requerimento de modelo tipo, desde que do mesmo constem todos os elementos referidos no n.º 5.2.

7 — O requerimento deve ser dirigido ao director-geral de Concorrência e Preços e entregue directamente na secção de expediente da DGCP, Avenida do Visconde de Valmor, 72, 1.º — 1093 Lisboa Codex, ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para aquele endereço, dentro do prazo de candidatura.

8.1 — Os métodos de selecção a utilizar e os respectivos ponderadores para efeitos de classificação final serão os seguintes:

- Avaliação curricular — 6;
- Entrevista profissional de selecção — 4.

8.2 — Na avaliação curricular, cujo objectivo é avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, serão ponderados, da forma que a seguir se indica, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base — 1;
- Formação profissional complementar — 1;
- Qualificação e experiência profissional — 4.

8.3 — Para efeitos de classificação do factor habilitação académica de base, os candidatos serão pontuados igualmente, excepto se estiverem habilitados com o grau académico superior a licenciatura, caso em que o júri atribuirá nota superior.

8.4 — Para efeitos de classificação do factor formação profissional complementar, os candidatos serão pontuados da seguinte forma:

- Com frequência de acções de formação directa ou totalmente relacionadas com o conteúdo funcional do lugar a prover:

De duração superior a um mês (ou 120 horas) — 20 valores;
De duração superior a uma semana (30 horas) e igual ou inferior a um mês (120 horas) — 17 valores;
De duração igual ou inferior a uma semana (30 horas) — 14 valores;

- Apenas com frequência de acções de formação indirectamente relacionadas com o conteúdo funcional do lugar a prover (e independentemente da sua duração) — 12 valores;
- Apenas com frequência de acções de formação não relacionadas com o conteúdo funcional do lugar a prover ou com ausência de frequência de acções de formação — 10 valores.

8.5 — A classificação do factor qualificação e experiência profissional será obtida pela média ponderada dos subfactores que a seguir se indicam, juntamente com os respectivos ponderadores:

- Classificação de serviço — 1;
- Antiguidade na categoria — 1;
- Avaliação dos actos profissionais constantes do currículo apresentado e relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover — 2.

8.6 — Para efeitos de classificação do subfactor classificação de serviço tornar-se-á em linha de conta a classificação atribuída nos três últimos anos, devidamente comprovada na documentação apresentada, desde que a última não seja inferior a *Bom* ou equivalente, nos termos do n.º 4 do art. 11.º e do art. 15.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e da seguinte forma:

- Classificação correspondente a três menções finais de *Muito bom* — 20 valores;
- Classificação correspondente a duas menções finais de *Muito bom* e uma de *Bom* — 17 valores;
- Classificação correspondente a uma menção final de *Muito bom* e duas de *Bom* — 14 valores;
- Restantes casos — 10 valores.

8.7 — Para efeitos de classificação do subfactor antiguidade na categoria os candidatos serão pontuados com um valor acima de 10 valores por cada ano completo da respectiva antiguidade até ao li-

mite de 20 valores, sendo a contagem dos anos efectuada em anos completos, referidos à data do último dia do prazo de apresentação de candidaturas.

8.8 — Para efeitos de classificação do subfactor avaliação dos actos profissionais o júri votará a respectiva nota na escala de 0 a 20 valores.

8.9 — Na entrevista profissional de selecção através da abordagem de temas relacionados com o lugar a prover, visa-se determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função, que será classificada pelo júri na escala de 0 a 20 valores.

9 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, nos locais em que a DGCP tiver serviços em funcionamento; a remuneração será a que decorrer das regras de aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

10 — As listas de candidatos e a lista de classificação final e demais avisos do júri do concurso poderão ser consultados na secção de pessoal da DGCP, durante as horas de expediente.

11 — O presente concurso regula-se pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5-2-91. — O Director-Geral, *João Eduardo Pinto Ferreira*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 4/91. — Analisada a acta da reunião de 29-10-90 da Comissão Encarregada do Estudo e Elaboração do Plano de Obras da Zona de Jogo da Figueira da Foz, determino:

1 — Que o prazo de 90 dias fixado no meu Desp. 68/90 seja prorrogado por mais 90 dias, a contar desta data, de forma a permitir que a Comissão possa apreciar a inclusão no plano de empreendimentos de índole marcadamente turística.

2 — Uma vez que a obra denominada «Marginal Oceânica» se insere nas características mencionadas no n.º 1, aprovo a atribuição de 60 000 contos, como proposto pela Comissão, para este empreendimento.

3 — Por outro lado, sendo a rodovia urbana uma obra de total responsabilidade municipal e não se inserindo no texto e espírito do Desp. SET 2/86, a mesma não poderá ser considerada.

As comissões encarregadas do estudo e elaboração dos planos de obras das zonas de jogo, como órgãos de consulta do SET, deverão sempre ter em conta o interesse turístico das obras propostas a consideração do Governo.

25-1-91. — O Secretário de Estado do Turismo, *Alfredo César Torres*.

Instituto de Promoção Turística

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, o Instituto de Promoção Turística faz público que pretende admitir, de acordo com o n.º 1 e al. a) do n.º 2 do art. 18.º do mesmo diploma, por contrato de trabalho a termo certo, indivíduos nas seguintes condições:

1 — Categoria — correspondente a técnico de turismo.

2 — Local de trabalho — Lisboa.

3 — Número de lugares — seis.

4 — Prazo de duração do contrato — um ano, podendo ser renovável até ao limite de três anos.

5 — Vencimento — o correspondente ao de técnico de turismo estagiário da carreira de técnico de turismo (índice 205), de acordo com o novo sistema retributivo da função pública, com direito a férias, subsídio de férias, subsídio de Natal e subsídio de refeição.

6 — Conteúdo funcional — efectuar estudos e relatórios sobre a actividade turística em geral ou sobre determinados segmentos; planificar acções promocionais; colaborar na recolha e tratamento de informação turística; estudar e apoiar acções de animação turística; organizar visitas educacionais; colaborar e ou participar na organização de feiras, exposições e outros acontecimentos.

7 — Habilitações literárias — curso superior na área do turismo.

8 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista.

9 — Formalização da candidatura — os interessados deverão, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, formalizar a sua candidatura mediante requerimento, dirigido ao presidente do Instituto de Promoção Turística, remetido pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente na seguinte morada: Rua de Alexandre Herculano, 51, 3.º, Serviço de Organização e Pessoal, 1127 Lisboa Codex.

10 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Currículo detalhado e assinado do qual conste a identificação completa (nome, filiação, idade, naturalidade, data e número do bilhete de identidade, residência, situação militar), experiência profissional com indicação de funções exercidas com interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que julguem relevantes para apreciação do respectivo currículo;

b) Certificado de habilitações ou fotocópia autenticada;

c) Comprovativos da experiência profissional, se possível.

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, o Instituto de Promoção Turística faz público que pretende admitir, de acordo com o n.º 1 e al. a) do n.º 2 do art. 18.º do mesmo diploma, por contrato de trabalho a termo certo, indivíduos nas seguintes condições:

1 — Categoria — correspondente a terceiro-oficial.

2 — Local de trabalho — Lisboa.

3 — Número de lugares — dois.

4 — Prazo de duração do contrato — um ano, podendo ser renovável até ao limite de três anos.

5 — Vencimento — o correspondente a terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo (índice 160), de acordo com o novo sistema retributivo da função pública, com direito a férias, subsídio de férias, subsídio de Natal e subsídio de refeição.

6 — Conteúdo funcional — registar, redigir, classificar e arquivar expediente; assegurar trabalhos de dactilografia com recurso a equipamento manual, eléctrico ou informático; tratar informação recolhendo e efectuando apuramentos estatísticos elementares; proceder à escrituração de dados relativos às transacções contabilísticas ou financeiras; organizar, conferir e dar andamento a diferentes processos relativos a, designadamente, pessoal, aquisição ou manutenção de material, equipamento, serviços.

7 — Habilitações literárias — 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

8 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista.

9 — Formalização da candidatura — os interessados deverão, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, formalizar a sua candidatura mediante requerimento, dirigido ao presidente do Instituto de Promoção Turística, remetido pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente na seguinte morada: Rua de Alexandre Herculano, 51, 3.º, Serviço de Organização e Pessoal, 1127 Lisboa Codex.

10 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Currículo detalhado e assinado do qual conste a identificação completa (nome, filiação, idade, naturalidade, data e número do bilhete de identidade, residência, situação militar), experiência profissional com indicação de funções exercidas com interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que julguem relevantes para apreciação do respectivo currículo;

b) Certificado de habilitações ou fotocópia autenticada;

c) Comprovativos da experiência profissional, se possível.

30-1-91. — Por delegação do Presidente, o Vice-Presidente, *Luís Perez Rodrigues*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum 7709/89, que corre termos neste Juízo e Secção, que o Ministério Público move contra João Manuel Lobo da Silva, solteiro, nascido em 6-12-58, filho de António da Silva e de Olívia Lobo, natural de Vidago, Chaves, residente na Rua do Conde de Tomar, 7, 1.º, esquerdo, na Damaia, Amadora, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 23.º do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, por despacho de 18-12-90, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

7-1-91. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel C. O. F. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Barradas*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional de Lisboa, 1.ª Secção.

Faz saber que no processo comum 385/89, pendente nesta comarca contra o arguido Jaime Augusto Mendes Coentro Padrão, solteiro, nascido em 16-3-70, natural de Alvalade, Lisboa, filho de João Gual-

berto de Saraiva Padrão e de Maria Manuela Trindade Ferreira Mendes, com última residência conhecida no Parque de Miraflores, torre 2, 7.º, direito, em Miraflores, Algés, por se encontrar acusado na prática de crime previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. d), 22.º e 23.º do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23-1-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima B. Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional de Lisboa, 1.ª Secção.

Faz saber que no processo comum 377/90, pendente nesta comarca contra o arguido Carlos Alberto Lajoso Mondego, nascido em 31-12-58, natural de Santa Maria Maior, Covilhã, casado, filho de Jaime Mondego e de Maria Isabel Lajoso Mondego, motorista, com última residência conhecida em Souto do Vale, Castanheira de Pera, por se encontrar acusado na prática de crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-1-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Helena Barbosa*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional de Lisboa, 1.ª Secção.

Faz saber que no processo comum 50/90, pendente nesta comarca contra o arguido Mário Jorge da Costa Santos, aprendiz de matança, solteiro, nascido em 14-8-57, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Clariano dos Santos Rafael e de Carolina da Costa Rita, com última residência conhecida na Rua da Cidade da Beira, lote 3, 3.º, B, Olivais Sul, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);

- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25-1-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — A Escrivã de Direito, *Maria de Fátima B. Pereira*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel Torres Vouga, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 28-1-91, exarado nos autos de processo comum 5228/90-L-LSB, que o Ministério Público move contra Mário Jorge dos Santos Inácio e outro, foi declarada caduca a declaração de contumácia do arguido Mário Jorge dos Santos Inácio, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

28-1-91. — O Juiz de Direito, *Rui Vouga*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel Torres Vouga, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que o arguido Artur Pereira de Almeida, filho de José dos Santos Almeida e de Joaquina Pereira, natural do Miragaia, Porto, casado, comerciante de bijutarias, portador do bilhete de identidade 3323402, nascido em 6-2-34, com última residência conhecida na Praceta de Henrique Pousão, 17-A, Queluz, Sintra, foi, por despacho de 25-1-91, nos autos de processo comum 2238/90-L-LSB, que lhe move o Ministério Público, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel).

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

28-1-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel Torres Vouga, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que o arguido António Lopes da Graça, filho de Henrique da Graça e de Maria Natália, divorcido, comerciante, portador do bilhete de identidade 0651798, de 27-4-84, natural de Castelo, Sertã, com última residência conhecida na Vivenda José António, Fonte da Pipa, Camarate, Loures, foi, por despacho de 25-1-91, nos autos de processo comum 875/89, que lhe move o Ministério Público, por haver cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 17.º, n.º 2, do Dec.-Lei 14/84, de 11-1, e 388.º, n.º 3, do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, proibição de o arguido efectuar quaisquer re-

gistos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel).

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

28-1-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DO 5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo 824/90 foi declarada cessada a contumácia a Gabriel Teixeira Barros, divorciado, vidreiro, nascido a 17-5-45, natural de Miragaia, Porto, filho de Armando Alves de Barros e de Maria Luísa da Cunha Teixeira, titular do bilhete de identidade 1785283, Lisboa, de 22-10-84, residente no Bairro do Sobreiro, 143, 2.º, direito, bloco 40, entrada 143, Vermoim, Maia.

25-1-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins.* — A Escriutária, *Maria João Machado.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Maria do Rosário Barbosa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum 3396/88, que o Ministério Público move contra Marcos Augusto Marques de Almeida Fernandes, solteiro, empregado de hotelaria, nascido a 17-4-57, em Moçambique, filho de Justino Augusto Duarte de Almeida Fernandes e de Luísa Marques da Silva Almeida Fernandes, com residência conhecida na Avenida Marginal, 58, 1.º, Estoril, ou Rua Dez, zona 3, Vivenda Mira Serra, Carrascal, Manique, Alcabideche, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12 (tráfico de estupefacientes), fica por esta forma notificado de que, por despacho de 14-1-91, foi declarado contumaz até que se apresente ou seja detido, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após 14-1-91, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

18-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria Rosário Barbosa.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

Anúncio. — O Dr. Ângelo Augusto Brandão de Morais, juiz de direito deste Tribunal de Círculo, faz público que, por despacho de 17-1-91, proferido no processo comum 514/90, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Fernando da Silva Costa, casado, trolha, filho de António da Costa e de Joana Gomes da Silva, natural de Santo Tirso, nascido a 22-2-54, portador do bilhete de identidade 6589150, de 18-7-74, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Santa Cristina do Couto, Santo Tirso, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição deste arguido poder obter bilhete de identidade e certificado de registo criminal, bem como a renovação dos mesmos, ou de obter passaporte.

24-1-91. — O Juiz de Direito, *Ângelo Augusto Brandão de Morais.* — A Escriutária, *Helena Maria de Durães Coutada.*

Anúncio. — O Dr. Ângelo Augusto Brandão de Morais, juiz de direito deste Tribunal de Círculo faz público que, por despacho de 14-1-91, proferido no processo comum 498/90, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Augusto Ferreira, casado, comerciante, filho de Belarmino Felieres Ferreira e de Lubélia Jesus Rodrigues, natural de Ezevedos do Douro, São João da Pesqueira, nascido a 12-1-41, com última residência conhecida na Rua dos Fontelos, 23, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade 2832744, de 28-1-76, do Arquivo de Identificação de Lisboa, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, até à sua apresentação em juízo, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

24-1-91. — O Juiz de Direito, *Ângelo Augusto Brandão de Morais.* — A Escriutária, *Helena Maria de Durães Coutada.*

Anúncio. — O Dr. Eduardo Jorge de Faria Antunes, juiz de direito deste Tribunal de Círculo, faz público que, por despacho proferido em 25-1-91, nos autos de processo comum 547/90, pendentes neste Tribunal contra o arguido Francisco Filomeno Almeida Guimarães, casado, vendedor, nascido a 17-2-52, na freguesia de Santa Maria de Avioso, Maia, filho de António Moreira Guimarães e de Carlota de Sousa Almeida, com última residência conhecida na Rua das Escolas, 234, 1.º, direito, Porto, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz.

Tal declaração implica a suspensão do processo até que este arguido se apresente em juízo ou seja detido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

28-1-91. — O Juiz de Círculo, *Eduardo Jorge de Faria Antunes.* — O Escriutário, *José Manuel Teixeira da Lapa.*

Anúncio. — O Dr. Ângelo Augusto Brandão de Morais, juiz de direito deste Tribunal de Círculo, faz público que, por despacho proferido em 28-1-91, nos autos de processo comum 567/90, pendentes neste Tribunal contra o arguido Marcelino da Silva Balazeiro, solteiro, carpinteiro, nascido a 21-12-70, filho de Joaquim Rodrigues Balazeiro e de Maria da Conceição da Silva Oliveira, natural de França, com última residência conhecida no lugar de Santagões, freguesia de Bagunte, Vila do Conde, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial em que seja parte a partir desta declaração e ainda a proibição do arguido obter ou renovar passaporte, certidões e registos junto de qualquer autoridade ou organismo público.

29-1-91. — O Juiz de Círculo, *Ângelo Augusto Brandão de Morais.* — O Escriutário, *José Manuel Teixeira da Lapa.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum, juiz singular, 126/90, a correr termos neste Tribunal Judicial da Comarca de Arraiolos, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Lopes Mimoso da Silva, solteiro, soldador, natural da freguesia de São Paulo de Luanda, Angola, onde nasceu, em 2-3-66, filho de Casimiro Mimoso da Silva e de Maria de Lurdes Lopes da Silva, residente na Rua de São Sebastião, Azurara, Vila do Conde, imputando-lhe o crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo disposto no art. 304.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 16-1-91, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal);
- 2.º A declaração caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido;
- 3.º A anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 4.º A proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22-1-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva.* — O Escriutário, *António José Relvas Dias Calado.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — O juiz de direito do 1.º Juízo, 1.ª Secção, da Comarca de Aveiro faz saber que nos presentes autos de processo comum singular 138/90, que o digno agente do Ministério Público move a Manuel José Marques da Silva, casado, vendedor, filho de Valen-

tim Lourenço da Silva e de Francelina dos Ramos Marques da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Estrada Nacional, 2, 1.º, direito, Campo, Viseu, como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 8-1-91, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração esta que implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação do arguido ou sua detenção, tornando-se anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar depois desta data e a proibição de obter todos os documentos que possam ter directa utilização em negócios jurídicos de natureza patrimonial junto de quaisquer autoridades públicas, exceptuados os que forem expressamente destinados à prática de actos ou negócios jurídicos de natureza pessoal.

16-1-91. — O Juiz de Direito, *José Luís Soares Curado*. — O Adjunto, *António Almeida*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular 375/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Azevedo da Silva, casado, industrial, nascido em 4-5-90, em Rio Covo, Santa Eugénia, Barcelos, filho de Domingos da Silva Santos e de Rosa Azevedo, com últimas residências na Praça dos Arsenalistas, 99, rés-do-chão, Braga, ou Restaurante Leão d'Ouro, Gilmonde, Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por decisão de 23-1-91 foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e ainda a proibição de obter quaisquer documentos.

24-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira C. Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *João Alberto Antunes Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular 582/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Armindo Lopes Pereira, casado, industrial, nascido em 29-10-37, em Barcelinhos, Barcelos, filho de José Armindo Miranda Pereira e de Ele-xinda dos Santos Lopes, com última residência conhecida no Campo 25 de Abril, bloco 1, 1.º, esquerdo, Barcelos, e ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por decisão de 23-1-91 foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e ainda a proibição de obter quaisquer documentos.

24-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira C. Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *João Alberto Antunes Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho proferido no processo comum acima referido foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 33.º do Código de Processo Penal, o arguido José da Cruz Xavier, casado, comerciante, nascido a 5-6-56, em Fradelos, Vila Nova de Famalicão, filho de Lázaro de Azevedo Xavier e de Joaquina da Cruz e Silva, com a última residência conhecida no lugar da Portela, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29-1-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Declaração. — Nos termos do disposto no art. 335.º do Código de Processo Penal declaro contumaz Maria Carolina Simão de Almeida Costa, casada, doméstica, com a última residência conhecida em Graciosa, A dos Negros, Óbidos, arguida nos autos de processo comum com tribunal singular 37/90, a correr seus termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo.

Faço ao disposto no n.º 1 do art. 337.º do citado Código declaro ainda anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração.

21-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria Valentina Paiva de Sousa Leite*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Alexandra Afonso de Moura Santos, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 662/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Duarte Saúde Infante, casado, nascido a 15-11-28, natural de Arrentela, Seixal, filho de Anselmo dos Santos Infante e de Elvira de Oliveira Duarte da Saúde Infante, portador do bilhete de identidade 2364221, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal em 18-5-82 e com última residência conhecida na Rua do Benfornoso, 150, 1.º, A, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 21-1-91, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com efeitos referidos no art. 337.º também do Código de Processo Penal e que implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal e implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

28-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Afonso de Moura Santos*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Maria Florinda Martins Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Alexandra Afonso de Moura Santos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 662/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Francisco Sales, casado, canalizador, filho de Silvério Francisco e de Judite Sales, natural da freguesia de Carvoeira, concelho de Torres Vedras, nascido a 15-7-49, e com última residência conhecida nos Apartamentos Mira-Vila, 204, 2.º, esquerdo, Rua de Vasco da Gama, Quarteira, comarca de Loulé, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 17-1-91, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com efeitos referidos no art. 337.º também do Código de Processo Penal e que implica a suspensão dos termos posteriores do processo quanto ao referido arguido, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal e implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

28-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Afonso de Moura Santos*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Maria Florinda Martins Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-1-91, proferido no processo comum 173/90, da 1.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move ao arguido Cruz Rodrigues, solteiro, trolha, filho de Lucindo Rodrigues e de Ângela da Cruz, natural de Espanha, nascido em 8-3-51, actualmente em parte incerta de Paris, França, por haver cometido em co-autoria um crime de ofensas corporais, com dolo de perigo, previsto e punido pelos arts. 26.º e 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987.

Nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data.

Nos termos do n.º 3 da referida disposição legal, fica ainda o arguido proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

14-1-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Deolinda Leite Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-1-91, proferido no processo comum 126/90, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move ao arguido José Maria Guerreiro de Freitas, casado, industrial, filho de José Maria da Silva Freitas e de Inácia Mendes Guerreiro, natural da freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, nascido em 22-12-44, com última residência na Rua dos Bombeiros

Voluntários, 304-B, 3.º, direito, na Pontinha, Lisboa, por haver cometido cinco crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

Nos termos do n.º 3 da referida disposição legal, fica ainda proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

24-1-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Deolinda Leite Teixeira*.

Anúncio. — O Dr. Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves, juiz de direito no 4.º Juízo desta comarca de Guimarães, faz saber que pela 7.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, no processo comum singular 359/90, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria da Costa Pinheiro, casada, comerciante, residente na Rua do Hospital, sem número, São Miguel, Caldas de Vizela, desta comarca, foi a mesma condenada por haver cometido o crime de especulação, na forma consumada, previsto e punido pelo art. 273.º, n.º 3, do Código Penal, com referência ao art. 82, n.ºs 1 e 2, al. b), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, e duas contra-ordenações, uma prevista e punida pelos arts. 3.º, 7.º e 11.º do regulamento aprovado pelo Dec. Regul. 49/81, com referência ao art. 58.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 28/84, e outra prevista e punida nos termos do n.º 18.º da Port. 329/75 e arts. 58.º, n.º 1, al. a), e 85.º, n.º 2, do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, por sentença de 10-12-90, na pena de seis meses de prisão, substituídos por multa à taxa diária de 200\$, pelo crime do art. 273.º, n.º 3, do Código Penal, o que perfaz a multa de 36 000\$, ou, em alternativa, 120 dias de prisão, e em 5000\$ de multa por cada uma das contra-ordenações praticadas.

Mais foi a arguida condenada nas custas do processo, com 3500\$ de honorários para os SSMJ e igual montante de honorários para o defensor oficioso, e na taxa de justiça de 3500\$.

28-1-91. — O Juiz de Direito, *Heitor P. C. Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum 160/90, que pela 2.ª Secção, 3.º Juízo, do Tribunal Judicial de Leiria o Ministério Público move contra o arguido António Nobre Urbano, casado, gerente comercial, nascido a 1-11-39, filho de Jacinto Manuel Urbano e de Bárbara Nobre, natural de Rosário, Almodôvar, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 39, Beja, e ora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido, por despacho de 22-1-91, declarado contumaz, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter junto das autoridades públicas competentes certidões, documentos, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e sua renovação.

25-1-91. — O Juiz de Direito, *Francisco José Brizida Martins*. — A Escriturária, *Lurdes Maria Caetano*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-1-91, proferido nos autos de processo comum singular 154/90, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Gaspar de Sousa, casado, estufador, nascido a 27-10-60, natural de Marrazes, Leiria, filho de Armindo de Jesus Pedro de Sousa e de Isaura Lourenço Gaspar, com última residência conhecida na Rua de 29 de Outubro, 18, Barreiros, Amor, Leiria, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

24-1-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias da Silva*. — O Escrivão-adjunto, *Manuel Henrique C. Neves*.

Anúncio. — Faz saber que, por despacho de 8-1-90, proferido nos autos de processo comum singular 136/89, da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Esperança Rodrigues de Oliveira Coelho, casada, comerciante, nascida a 6-11-60, em Alpedriz, Alcobça, filha de Francisco Henriques de Oliveira e de Júlia Cordeiro Henriques, com última residência conhecida na Rua de Hélder Luciano Roldão, 4, 2.º, esquerdo, Marinha Grande, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos processuais;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após este despacho;
- Proibição de a mesma obter ou renovar documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, assento de nascimento, carta de condução e passaporte.

30-1-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, interino, *Vítor Manuel Henriques Laranjeiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio. — O Dr. Antero Luís, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que nos autos de processo comum 186/90, a correr termos pela 2.ª Secção deste Tribunal de Marco de Canaveses, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra Maria Manuela Mendes Pinto, casada, industrial, nascida a 28-10-59, filha de José Augusto da Costa Pinto e de Maria Mendes Ferreira, natural da freguesia de Fornos, concelho de Marco de Canaveses, e residente na Rua do Dr. Adelindo Príncipe, freguesia de Tuias, Marco de Canaveses, actualmente ausente em parte incerta do Brasil, por ter sido recebida acusação do Ministério Público pelo crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a arguida, por despacho de 18-1-91, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal, declaração que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

Nos termos do disposto no n.º 3 do citado art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretado ainda a proibição de a arguida obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaportes ou de efectuar quaisquer registos.

21-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Azevedo*.

Anúncio. — Faz-se saber que por este Tribunal e 1.ª Secção correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 111/90, que o digno agente do Ministério Público move nesta comarca contra a arguida Maria Manuela Mendes Pinto, casada, industrial, nascida a 28-10-50, na freguesia de Tuias, Marco de Canaveses, filha de José Augusto da Costa Pinto e de Maria Mendes Ferreira, com última residência conhecida na Urbanização da Tapadinha, bloco 1, F/R/C, direito, Tuias, Marco de Canaveses, nos quais a arguida se encontra indiciada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último dos quais com a redacção que lhe foi conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e nestes autos, por despacho de 25-1-91, foi a arguida declarada contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, delcaração essa que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 337.º do citado Código, decreta-se ainda a proibição de a arguida obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

25-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo da Conceição Nunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-1-91, proferido nos autos de processo comum 135/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo desta comarca de Ovar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Luís Pereira Hipólito, nascido no dia 17-12-45, filho de Joaquim de Oliveira Hipólito e de Maria Luísa, natural de Benavente e com última residência conhecida na

Quinta dos Monteiros, rés-do-chão, lote 3, Vale de Figueira, Monte da Caparica, da comarca de Almada, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos junto das conservatórias do registo civil e predial, cartório notarial e repartição de finanças da área da sua residência, e ainda a proibição de o mesmo obter qualquer documento junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

25-1-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 102/90, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Jorge de Oliveira Gomes, casado, nascido a 19-10-59, filho de Bernardino Gomes da Costa Pereira e de Maria Isabel Leite Oliveira, natural da freguesia de Arada, concelho de Ovar, portador do bilhete de identidade 5392088, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Centro Garrett, torre 2, 8-A, em Ovar, e actualmente ausente em parte incerta, e a outro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 29-1-91, cessou a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por ter sido ordenado o arquivamento destes autos contra o arguido, dada a desistência de queixa no processo principal e o disposto no art. 114.º, n.º 3, do Código Penal.

29-1-91. — O Juiz de Direito, *Cândido Pelágio Castro de Lemos.* — O Escrivão-Adjunto, *José Maria de Oliveira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Por despacho de 28-1-91, proferido nos autos de processo comum singular 203/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Ilídio Fernandes Resende, casado, industrial, nascido no dia 26-9-55, na freguesia de Nogueira do Cravo, deste concelho de Oliveira de Azeméis, filho de João Soares de Resende e de Deolinda da Costa Fernandes, residente na Rua de João de Deus, 141, 4.º, esquerdo, em São João da Madeira, e actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade 7191103, emitido em 22-5-85 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, o que lhe implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, ficando proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-1-91. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira.* — O Escriutário, *Daniel Pintor.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-1-91, proferido nos autos de processo comum 130/90, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Ferreira Lopes, casado, empregado da construção civil, nascido a 20-5-64, filho de Isabel Lopes e de Mário Madaleno Peixoto Pereira, natural da Quinta de Gramundes, Oliveira do Hospital, com última residência conhecida nesta localidade, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, ficando assim suspensos os autos até à sua apresentação ou detenção.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por ele após esta data.

29-1-91. — O Juiz de Direito, *Luís Adriano de Assunção.* — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Ferreira Brito.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo-crime comum 60/89, da 1.ª Secção deste Tribunal, contra o arguido Fernando Martins Lopes, casado, filho de Godofredo Lopes e de Ana Martins, nascido em 4-4-58, com última resistência conhecida na Rua de Justino Marques, 57, Freixeiro, Perafita, Matosinhos, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, titular do bilhete de identidade 6750931, emitido em 31-7-85, Lisboa, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 22-1-91 foi declarada caduca a declaração de contumácia publicada na DR, 2.ª, 252, de 31-10-90.

24-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga.* — O Adjunto, interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota.*

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo-crime comum 24/90, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Jaime Teixeira Neto, casado, industrial, nascido em 17-4-60, filho de Sesinando Moreira Neto e de Angela Teixeira, natural de Lordelo, Paredes, titular do bilhete de identidade 7991344, emitido em 9-11-84, Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Quintãs, Paços de Ferreira, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 28-1-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

28-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga.* — O Adjunto, interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota.*

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo-crime comum 123/90, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Joaquim Fernando Pinto Coelho, casado, comerciante, filho de António Coelho e de Arminda Pinto Coelho, nascido a 23-2-60, natural da Freguesia de Frazão, Paços de Ferreira, com última residência conhecida no lugar de Cavada, Frazão, Paços de Ferreira, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 28-1-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

28-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga.* — A Escriutária, *Fernanda Maria Félix G. Silva Teixeira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 171/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, que o Ministério Público move contra o arguido Dinis Duarte Inácio, filho de Manuel Inácio e de Maria Florinda Duarte, natural de Chãos, Ferreira do Zêzere, nascido em 8-2-55, casado, carpinteiro, e com última residência em Cumes, Chãos, Ferreira do Zêzere, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

28-1-91. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas.* — A Escriutária, eventual, *Maria da Glória das Neves Leal.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio. — O Dr. Jaime Paulo Tavares Valério, M.º Juiz de Direito desta comarca, faz saber que, por despacho de 9-1-91, proferido nos autos de processo comum singular 85/90, que o Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Matilde Dias dos

Santos Lino, casada, comerciante, nascida em 25-4-41, filha de António dos Santos Couto e de Maria Ascensão Dias, natural da Póvoa de Cervães, Mangualde, e com última residência conhecida na Rua de Sebastião da Gama, 53-A, 2.º, direito, Casal de São Brás, Amadora, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem cobertura, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e, em consequência, ordenada a suspensão dos ulteriores termos do processo até que a mesma se apresente ao tribunal ou seja detida e ainda decretada a proibição de a mesma obter certidões, bilhete de identidade, carta de condução e renovações respectivas e o arresto de todos os bens a ela pertencentes, incluindo importâncias depositadas em agências bancárias da área da sua residência, implicando a declaração de contumácia para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

23-1-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Paulo Tavares Valério*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Claudino Gomes Figueiredo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com intervenção de tribunal singular que corre termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal sob o n.º 131/90, que o magistrado do Ministério Público move aos arguidos João Ferreira de Carvalho Montês, filho de Abel Carvalho Montez e de Maria Alzira Ferreira Carvalho Montez, nascido em 14-1-52, e mulher, Balbina da Conceição Carvalho Montez, filha de Alfredo Balbino e de Rosa Jesus Carvalho, nascida em 11-12-52, ausentes em parte incerta e com última morada conhecida na Praceta do Poder Local, lote 207-B, 2.º, esquerdo, Pontinha, concelho de Loures, que se encontram acusados pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo o último dos artigos na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram os mesmos declarados contumazes, por despacho de 29-10-90, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia teve como consequência a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal) e acarreta para estes a anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial em que intervenham após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

Ficaram ainda os arguidos vedados de obter:

- a) Bilhete de identidade e sua renovação;
- b) Carta de condução e sua renovação;
- c) Passaporte e sua renovação.

5-11-90. — A Juíza de Direito, *Hermínia de Jesus Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto Esteves Salvado*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum 142/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Constantino, casado, nascido a 29-8-23, natural da freguesia e concelho de Leiria, filho de Joaquim Constantino e de Isabel Maria Policarpo, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua Vinte e Quatro, porta 1, 1.º, esquerdo, Bairro dos Arneiros, Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, considerando as alterações que no último preceito foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo notificado por esta forma de que por se não ter apresentado em juízo dentro do prazo que lhe foi concedido, depois de ter sido notificado nos termos do art. 335.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho do M.º Juiz de Direito de 7-11-90, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e de acordo com o disposto no art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma foi decretado o seguinte: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes (art. 337.º, n.º 1), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões de registo junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-9-90. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Alexandre Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum com intervenção do tribunal colectivo 109/90, que corre termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Albertina Moreira Soares, solteira, doméstica, filha de Alcino Moreira Soares e de Maria José Morais Novais, nascida a 5-8-66, natural da freguesia de Tabuado, concelho de Marco de Canaveses, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar da Torre, Gouveia, Várzea de Ovelha, Marco de Canaveses, por haver cometido o crime de receptação dolosa, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 14-11-90, proferido nos autos acima indicados, declarada contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

19-11-90. — O Juiz de Direito, *António Fernando da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Maria Jónia Cachão Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum com intervenção do tribunal singular 189/90, que corre termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar Pereira Bonacho, casado, jornalista, nascido a 1-9-38, filho de Alberto Pereira Bonacho e de Maria Francisco Bonacho, com a última residência conhecida na Rua do Antigo Olival, 42-A, 83, Setúbal, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 14-11-90, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, registos ou certidões junto de quaisquer autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º do Código de Processo Penal).

22-11-90. — O Juiz de Direito, *António Fernando da Silva*. — A Escrivária, *Maria Isabel Candeias Ramos Simões*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum com intervenção do tribunal singular 344/90, que corre termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Rodrigues Cirne, casado, carpinteiro naval, nascido a 3-12-43, natural da freguesia de Bundeiro, concelho da Murtosa, filho de Américo Esteves Tavares Cirne e de Maria Rosa Marques Rodrigues, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Castelo, Prolongamento, 78, em Setúbal, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações que neste último preceito foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 19-11-90, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

23-11-90. — O Juiz de Direito, *António Fernando da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Maria Jónia Cachão Coelho*.

Anúncio. — Pelo juiz de direito desta comarca, no processo comum 165/89, pendente na 1.ª Secção do 4.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Balbina da Conceição Carvalho Montez, casada, comerciante, nascida a 11-12-52, filha de Alfredo Balbino e de Rosa de Jesus Carvalho, natural de Setúbal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 207-B, 2.º, esquerdo, Pontinha, em Lisboa, estando verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarada contumaz a arguida acima identificada, em consequência de que a mesma fica inibida de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, bem como requerer certidões ou efectuar registos nas competentes repartições públicas, além do que são ainda anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial

nial celebrados pela arguida Balbina da Conceição Carvalho Monteiro a partir do despacho datado de 21-11-90, proferido pela M.^{ma} Juíza (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

Ficam suspensos estes autos até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo dos actos referidos no art. 320.º do Código de Processo Penal.

27-11-90. — A Juíza de Direito, *Hermínia de Jesus Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima P. A. Serrano*.

Anúncio. — O Dr. Ernesto António Garcia Calejo, M.^{mo} Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, faz saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal corre termos um processo comum, com intervenção do tribunal singular, que, registado sob o n.º 114/90, o Ministério Público deduz a José Constantino, casado, comerciante, nascido a 29-8-23, natural da freguesia de Santo Onofre, concelho das Caldas da Rainha, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Cardeal Alpedrinha, porta 1, 1.º, esquerdo, nas Caldas da Rainha, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 (art. 5.º), e que, por despacho de 19-11-90, proferido neste processo, foi o arguido José Constantino declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ter sido decretada a sua proibição de obter certidões e registos atinentes ao registo civil, comercial e predial e ainda bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

28-11-90. — O Juiz de Direito, *Ernesto António Garcia Calejo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Luís Miranda*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, que correm termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal sob o n.º 685/89, que o magistrado do Ministério Público move à arguida Maria Helena Xavier da Cunha, filha de José Maria da Cunha e de Margarida Henriqueta Xavier, natural da freguesia de São Sebastião, Setúbal, nascida em 15-3-60, solteira, sem profissão, com última residência conhecida na Rua de Maria Sacramento Cadanês, lote 2, 2.º, C, Setúbal, que se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações que no último preceito foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 30-11-90, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia teve como consequência a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal), e acarreta para esta a anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

Ficou ainda a arguida vedada de obter passaporte e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, carta de condução e sua renovação e certidões ou de efectuar registos nas competentes repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-12-90. — A Juíza de Direito, *Filipa Valentim*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto E. Salvado*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular 586/90, 3.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Paulo Vieira Cabral, casado, nascido a 25-12-53, filho de João Luís Cabral e de Maria Elisabete Perestrelo Vieira Cabral, controlador de qualidade, natural de Angola, ausente em parte incerta, com última morada conhecida na Rua de João do Rego, 24-A, Ponta Delgada, Açores, por haver cometido o crime previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, considerando as alterações que neste último preceito foram introduzidas pelos arts. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e 30.º, n.º 2, e 78.º, n.º 5, ambos do Código Penal, foi, por despacho de 7-12-90, proferido nestes autos, o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art.º 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de

natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11-12-90. — O Juiz de Direito, *António Fernando da Silva*. — A Escrivária Judicial, *Rosária Lucinda R. Ramos Pinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo 528/90, 1.ª Sessão do 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel Viegas, casado, comerciante, nascido a 15-6-52, natural de Figueira dos Cavaleiros, Ferreira do Alentejo, filho de Manuel Viegas e de Ana Maria dos Santos, ausente em parte incerta, com última morada conhecida na Rua da Batalha do Viso, 217, rés-do-chão, em Setúbal, por haver cometido o crime de especulação, previsto e punido nos arts. 4.º, n.º 1, e 5.º, n.º 2, da Port. 1028/83, de 9-12, e 4.º e 35.º do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, foi, por despacho de 10-12-90, proferido nestes autos, o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art.º 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-12-90. — O Juiz de Direito, *António Fernando da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus F. M. Ferro Mira*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum, com intervenção do tribunal singular, 668/89, pendente na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Isaque José Araújo de Vasconcelos, casado, gerente comercial, nascido a 14-11-43, natural de Soengas, concelho de Vieira do Minho, filho de Artur Jaime Barbosa de Vasconcelos e de Ana Joaquina de Araújo, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua Formosa, 69, em Setúbal, por haver cometido o crime de falsificação de produto alimentar, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, foi, por despacho de 17-12-90, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, à excepção do arresto (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

19-12-90. — O Juiz de Direito, *António Fernando da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Maria Jónia Cachão Coelho*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo 646/90, 1.ª Secção do 3.º Juízo, a correr termos nesta Secção e Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguido Armando Vital Correia de Campos, divorciado, reformado, nascido a 16-5-53, filho de Joaquim Sebastião Campos e de Vitalina Maria José Campos, ausente em parte incerta, com última morada conhecida na Rua do Mirante, 4, em Setúbal, por haver cometido o crime previsto e punido nos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, als. a) e d), do Código Penal, foi, por despacho de 21-12-90, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *António Fernando da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus F. M. Ferro Mira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com intervenção de tribunal singular que corre termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, sob o n.º 288/90, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Paiva Fernandes, casado, comerciante, nascido em 20-5-43, filho de Francisco António Fernandes e de Maria Manuela Paiva, natural de São Sebastião, Setúbal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Gonçalves Viana, 7, 3.º, esquerdo, Lisboa, e outro, que se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações que no último preceito foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 21-12-90, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código

de Processo Penal. A declaração de contumácia teve como consequência a suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal) e acarreta para este a anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

Ficou ainda o arguido vedado de obter passaporte e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, carta de condução e sua renovação e certidões ou de efectuar registos nas competentes repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4-1-91. — A Juíza de Direito, *Hermínia de Jesus Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto Esteves Salvado*.

Anúncio. — Pelo juízo de direito desta comarca, no processo comum 60/89, pendente na 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido João Manuel Simão Dias, filho de Manuel Viegas Dias e de Judite Correia Simão Dias, nascido a 1-10-62, natural de Tavira, electricista, casado, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora dos Aflitos, 25, 3.º, esquerdo, em Setúbal, estando verificados os respectivos pressupostos legais, declaro contumaz o arguido supra-indicado, em consequência do que são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido supra-indicado a partir do despacho datado de 8-1-91, proferido pelo M.º Juiz de Direito.

9-1-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Simões de Almeida*. — O Escrivão, *João Carlos Castelo Lopes*.

Anúncio. — Faz-se saber que por este Juízo e Secção, nos autos de processo comum colectivo 638/90, 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Guilhermina da Conceição Pimpão Mota, casada, doméstica, filha de Augusto Francisco Pimpão e de Clementina do Carmo Conceição Pimpão, natural da freguesia de São Julião, concelho de Setúbal, nascida a 5-10-55, ausente em parte incerta, com a última morada conhecida na Rua de Aljubarrota, 7, 5.º, esquerdo, em Setúbal, por haver cometido o crime previsto e punido no art. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, por despacho de 9-1-91, proferido nos autos supra-referidos, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11-1-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, que corre termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal sob o n.º 213/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Luis Cardoso da Silva, divorciado, operário (emigrante), nascido em 9-7-50, filho de Joaquim da Silva Venâncio e de Silvina Neves Cardoso, natural de Marinhais, Salvaterra de Magos, com última residência conhecida em Marinhais, Salvaterra de Magos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, considerando as alterações que neste último preceito foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, que, por despacho de 21-1-91, exarado nos autos acima identificados, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes (art. 337.º do mesmo diploma legal): proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

23-1-91. — O Juiz de Direito, *Germano António Reis da Fonseca*. — A Escrivã, *Lídia dos Anjos B. Curto*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, que corre termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal sob o n.º 88/90, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Elias Manuel Rocha Gouveia, solteiro, pedreiro, nascido a 1-1-57, filho de António Maria de Oliveira Gouveia e de Maria Lurdes de Oliveira Gouveia, natural do Montijo, com última residência conhecida em Rua da Bela Vista, 101, Montijo, por haver cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelo art. 296.º do Cód-

igo Penal, que, por despacho de 21-1-91, exarado nos autos acima identificados, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes (art. 337.º do mesmo diploma): proibição de obter documentos, certidões de registos junto de autoridades públicas, e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

24-1-91. — O Juiz de Direito, *Germano António Reis da Fonseca*. — A Escrivã, *Lídia dos Anjos B. Curto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — A Dr.ª Helena Maria Gomes de Melo, M.ª Juíza de Direito Estagiária do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (singular) 2337/90, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo desta comarca contra o arguido Rui Filipe de Oliveira Ricardo, solteiro, nascido em 27-11-69, filho de Américo Ricardo Inácio e de Maria do Carmo Oliveira Ricardo, natural de São Sebastião da Pedreira, com última residência conhecida na Rua de Bastos Nunes, 21, rés-do-chão, direito, Queluz, portador do bilhete de identidade 8941121, de 17-2-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido os crimes de burla em meio de transporte, previsto no art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, e de agressão, previsto no art. 142.º do Código Penal, por despacho de 24-1-91, foi declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

25-1-91. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Gomes de Melo*. — O Escrivão, *Fernando Guerra*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 3260/89, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal move contra o arguido Alberto Ruas de Carvalho, casado, ex-agente da GNR, filho de José de Carvalho e de Maria de Jesus Carvalho, nascido no dia 22-4-50, na freguesia de São Paulo, concelho de Lisboa, residente na Quinta da Victória, Sobreda, 8825 Monte da Caparica, nos quais foi proferido despacho em 18-1-91 declarando a caducidade da contumácia que havia sido proferida por despacho de 23-5-90 (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-1-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, *António José Santos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 276/90, que correm termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Bruno do Céu da Silva, casado, operário têxtil, filho de Joaquim Castro Silva e de Clarisse Céu, natural da freguesia e concelho de Chaves, nascido a 6-10-54, com última residência conhecida na Ilha dos Carvalhos, Caxinas, Vila do Conde, por haver este arguido cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por duto despacho de 31-1-91, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, ambos do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração, e proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução, e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel).

31-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão Bacelar Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Nasario Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular 69/89, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público moveu ao arguido José Luís de Carvalho, solteiro, comerciante, natural de Angola, onde nasceu a 27-5-33, filho de António Luís de Carvalho e de Cândida Augusta de Carvalho, titular do bilhete de identidade 7593983, emitido em 17-6-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Direita, 88, Portimão, foi proferido a 25-1-91 o despacho a declarar cessada a situação de contumácia do arguido, ficando sem efeito as situações previstas no n.º 1 do art. 336.º e nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

28-1-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Silvestre Nazário Emérico Soares*. — O Escriutário Judicial, *José Ramos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIMIOSO

Anúncio. — A Dr.ª Ana Luísa Bacelar, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vimioso, faz saber que no processo comum 3/91, pendente neste Tribunal, o arguido Domingos dos Anjos Pinto Colejo, solteiro, agricultor, de 25 anos de idade, ausente em parte incerta de França, filho de José Augusto Anes Colejo e de Ana Maria Quina Pinto, natural da freguesia de Carção, concelho de Vimioso, com última residência conhecida em Santulhão, foi declarado contumaz, por despacho de 10-1-91, em virtude de se encontrar indiciado na prática de um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta declaração os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação e detenção do arguido, sem prejuízo dos actos de carácter urgente, e, a partir desta data, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por este celebrados e a proibição de obter quaisquer documentos e certidões de registos junto de autoridades públicas.

14-1-91. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bacelar*. — O Escriutário, *José Francisco Afonso Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, faz saber que nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, 253/90, da 1.ª Secção desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Agostinho Ferreira Henriques, nascido a 1-1-45, casado, motorista, filho de Aníbal Pereira Henriques e de Zulmira Ferreira Henriques, natural de Campelo, Figueiró dos Vinhos, com a última residência conhecida na Estrada de Alcafache, Fregosela de Cima, Viseu, e actualmente em parte incerta, pelo crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido, por despacho de 24-1-91, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que vier a celebrar e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, certidão de nascimento e certificado do registo criminal após a declaração de contumácia.

24-1-91. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Virgílio Gonçalves dos Santos*.

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso 2/91. — Faz-se público, para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foi visado pelo TC em 19-12-90 o contrato de trabalho a prazo certo abaixado indicado:

Técnico superior (jurista), índice 355, escalão 0:

José Alves Pais Antunes do Amaral.

29-1-91. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marquero*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação

do presente aviso na DR, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para um lugar de dactilógrafo-compositor principal do Instituto de Botânica do Dr. Gonçalves Sampaio. Este concurso foi autorizado por despacho de 25-1-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

2 — Compete genericamente ao dactilógrafo-compositor principal accionar e operar com os comandos de máquinas adequadas, tendo em vista a reprodução de todo o género de composição; pode eventualmente proceder aos acabamentos necessários.

3 — À categoria em apreço cabe o vencimento estipulado no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para a categoria de dactilógrafo-compositor principal, devendo as funções ser exercidas no Instituto de Botânica, situado na Rua do Campo Alegre, nesta cidade. Àquela remuneração serão acrescidos os quantitativos respeitantes ao abono de família e prestações complementares, subsídios de férias e de Natal e demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da função pública.

4 — São condições de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — os que constam do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

4.2 — Requisitos especiais — ser funcionário, independentemente do serviço ou organismo a que pertença, que conte mais de três anos de serviço ininterrupto e reúna uma das seguintes condições:

- Possuir a categoria de dactilógrafo-compositor posicionado do 3.º escalão ou superior, com classificação de serviço não inferior a *Bom* nos últimos três anos; ou
- Possuir a categoria de dactilógrafo-compositor principal.

5 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Avaliação curricular (1.ª fase);
- Entrevista (2.ª fase).

A avaliação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — Os candidatos deverão entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, ao Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio, Rua do Campo Alegre, 1191, 4100 Porto, requerimento dirigido ao presidente da comissão directiva do Instituto de Botânica, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número de bilhete de identidade, respectiva data e serviço emite, situação militar, endereço postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam e menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na função pública;
- Classificação de serviço reportada aos anos exigidos como requisito especial de admissão a concurso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

6.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculum vitae* detalhado;
- Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados em que conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional e antiguidade na função pública.

6.3 — É dispensada a apresentação do documento referido na al. a) do n.º 6.2, desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, possuir as habilitações literárias exigidas.

6.4 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a) e c) do n.º 6.2, desde que se trate de candidatos cujos processos individuais se encontrem na Universidade do Porto, por serem funcionários desta, e ali constem os dados exigidos naquelas alíneas.

7 — O júri terá a seguinte constituição:

- Presidente — Prof. Doutor R. Salema, professor catedrático.
- vogal efectivo — Licenciada Laura Lima, técnica superior principal.
 - vogal efectivo — Alzira Rocha, técnica auxiliar especialista.

- 1.º vogal suplente — Prof.ª Doutora Isabel Santos, professora catedrática.
2.º vogal suplente — Licenciada Áurea Carvalho, assistente.

Caberá ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos.

1-1-91. — O Presidente da Direcção, *R. Salema*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para um lugar de técnico auxiliar especialista (área de apoio ao ensino e à investigação científica) do Instituto de Botânica do Dr. Gonçalves Sampaio. Este concurso foi autorizado por despacho de 25-1-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

2 — Compete genericamente ao técnico auxiliar especialista elaborar e executar, sob orientação do seu superior hierárquico, trabalhos de apoio técnico, designadamente ao ensino e à investigação, podendo desempenhar, quando necessário, funções de expediente, bem como executar trabalhos de dactilografia.

3 — À categoria em apreço cabe o vencimento estipulado no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para a categoria de técnico auxiliar especialista, devendo as funções ser exercidas no Instituto de Botânica, situado na Rua do Campo Alegre, nesta cidade. Àquela remuneração serão acrescidos os quantitativos respeitantes ao abono de família e prestações complementares, subsídios de férias e Natal e demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da função pública.

4 — São condições de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — os que constam do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

4.2 — Requisitos especiais — ser funcionário, independentemente do serviço ou organismo a que pertença, que conte mais de três anos de serviço ininterrupto e reúna uma das seguintes condições:

Possuir a categoria de técnico auxiliar principal com três anos de efectivo serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

5 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase);
b) Entrevista (2.ª fase).

A avaliação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — Os candidatos deverão entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, ao Instituto de Botânica do Dr. Gonçalves Sampaio, Rua do Campo Alegre, 1191, 4100 Porto, requerimento dirigido ao presidente da comissão directiva do Instituto de Botânica, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número de bilhete de identidade, respectiva data e serviço emitente, situação militar, endereço postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam e menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na função pública;
e) Classificação de serviço reportada aos anos exigidos como requisito especial de admissão a concurso;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

6.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae* detalhado;
c) Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados em que conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional e antiguidade na função pública.

6.3 — É dispensada a apresentação do documento referido na al. a) do n.º 6.2, desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, possuir as habilitações literárias exigidas.

6.4 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a) e c) do n.º 6.2, desde que se trate de candidatos cujos processos individuais se encontrem na Universidade do Porto, por serem funcionários desta, e ali constem os dados exigidos naquelas alíneas.

7 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor R. Salema, presidente da comissão directiva.

1.º vogal efectivo — Prof.ª Doutora Isabel Santos, professora catedrática.

2.º vogal efectivo — Licenciada Áurea Carvalho, assistente.

1.º vogal suplente — Licenciada Laura Lima, técnica superior principal.

2.º vogal suplente — Alzira Rocha, técnica auxiliar especialista.

Caberá ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos.

1-2-91. — O Presidente da Direcção, *R. Salema*.

Faculdade de Medicina

Por despacho de 31-1-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina, por delegação de competências:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao licenciado Alberto António Moreira Caldas Afonso, assistente — no período de 1-4 a 30-6-91.

Ao licenciado Alcino João Cabral Correia, assistente — no período de 1-3 a 1-6-91.

Ao licenciado Manuel Jorge Fontoura Pinheiro de Magalhães, assistente — no período de 1-4 a 30-9-91.

Ao Doutor José Fernando de Barros Castro-Correia, professor catedrático — no período de 19 a 23-5-91.

Ao Doutor Serafim Correia Pinto Guimarães, professor catedrático — no período de 21 a 27-3-91.

Ao Doutor Belmiro dos Santos Patrício, professor associado — no período de 2 a 4-5-91.

31-1-91. — O Secretário, *Manuel Gaspar Pinho Sobral Torres*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Aviso. — Informa-se a candidata ao concurso interno de acesso para provimento de três lugares de técnico auxiliar principal da área funcional de apoio técnico às actividades de ensino e investigação do quadro de pessoal do Instituto Superior de Economia e Gestão, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 173, de 28-7-90, de que pode consultar a lista de classificação final, homologada em 29-1-91, pelo presidente do conselho directivo do referido Instituto, elaborada nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no Instituto Superior de Economia e Gestão, sito na Rua de Miguel Lúpi, 20, 1200 Lisboa.

Aviso. — Informa-se a candidata ao concurso interno de acesso para provimento de três lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe da área funcional de apoio técnico às actividades de ensino e investigação do quadro de pessoal do Instituto Superior de Economia e Gestão, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 173, de 28-7-90, de que pode consultar a lista de classificação final, homologada em 29-1-91, pelo presidente do conselho directivo do referido Instituto, elaborada nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no Instituto Superior de Economia e Gestão, sito na Rua de Miguel Lúpi, 20, 1200 Lisboa.

Aviso. — Informa-se a candidata ao concurso interno para provimento de um lugar de assessor da área funcional de gestão do quadro de pessoal do Instituto Superior de Economia e Gestão, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 171, de 26-7-90, de que pode consultar a lista de classificação final, homologada em 4-2-91, pelo presidente do conselho directivo do referido Instituto, elaborada nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no Instituto Superior de Economia e Gestão, sito na Rua de Miguel Lúpi, 20, 1200 Lisboa.

Aviso. — Informam-se os candidatos ao concurso interno para provimento de dois lugares de técnico superior principal da área funcional de planeamento das actividades escolares do quadro de pessoal do Instituto Superior de Economia e Gestão, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 183, de 9-8-90, rectificado por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 260, de 10-11-90, de que podem consultar a lista

de classificação final, homologada em 4-2-91, pelo presidente do conselho directivo do referido Instituto, elaborada nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no Instituto Superior de Economia e Gestão, sito na Rua de Miguel Lúpi, 20, 1200 Lisboa.

Aviso. — Informa-se o candidato ao concurso interno para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da área funcional de gestão do quadro de pessoal do Instituto Superior de Economia e Gestão, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 171, de 26-7-90, de que pode consultar a lista de classificação final, homologada em 4-2-91, pelo presidente do conselho directivo do referido Instituto, elaborada nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no Instituto Superior de Economia e Gestão, sito na Rua de Miguel Lúpi, 20, 1200 Lisboa.

Aviso. — Informa-se a candidata ao concurso interno para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da área funcional de relações públicas do quadro de pessoal do Instituto Superior de Economia e Gestão, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 183, de 9-8-90, rectificado por aviso publicado no DR, 2.ª, 260, de 10-11-90, de que pode consultar a lista de classificação final, homologada em 4-2-91, pelo presidente do conselho directivo do referido Instituto, elaborada nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no Instituto Superior de Economia e Gestão, sito na Rua de Miguel Lúpi, 20, 1200 Lisboa.

Aviso. — Informa-se o candidato ao concurso interno para provimento de um lugar de operador de *offset* principal da área funcional de artes gráficas, do quadro de pessoal do Instituto Superior de Economia e Gestão, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 173, de 28-7-90, de que pode consultar a lista de classificação final, homologada em 4-2-91, pelo presidente do conselho directivo do referido Instituto, elaborada nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no Instituto Superior de Economia e Gestão, sito na Rua de Miguel Lúpi, 20, 1200 Lisboa.

Aviso. — Informa-se o candidato ao concurso interno para provimento de um lugar de encadernador principal, da carreira de encadernador, da área funcional de artes gráficas, do quadro de pessoal do Instituto Superior de Economia e Gestão, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 173, de 28-7-90, de que pode consultar a lista de classificação final, homologada em 4-2-91, pelo presidente do conselho directivo do referido Instituto, elaborada nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no Instituto Superior de Economia e Gestão, sito na Rua de Miguel Lúpi, 20, 1200 Lisboa.

4-2-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Brandão de Vasconcelos Alves*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 27-12-90, proferido por delegação:

Jorge Artur Rodrigues de Freitas Guimarães — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiário além do quadro, índice 100, escalão 1, com efeitos a partir de 27-12-90. (Visto, TC, 17-1-91. São devidos emolumentos.)

6-2-91. — O Assessor, *Jorge Castro Ferreira*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho dos Secretários de Estado do Ensino Superior e Adjunto do Ministro da Educação de 7 e 11-1-91:

Licenciada Maria da Conceição Ferreira dos Santos, professora da Esc. Sec. de São Pedro, Vila Real — autorizada a requisição para exercer as funções de assistente convidada na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com efeitos a partir de 23-1-91. (Não carece de visto do TC.)

28-1-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Aviso. — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro faz constar, através do presente aviso e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, para admissão de assistentes estagiários para a área de Engenharia Civil.

De acordo com a área acima referida, aceitam-se candidaturas de licenciados em Engenharia Civil.

Os interessados deverão enviar à secretaria dos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, apartado 202, Vila Real Codex (telefone: 2 50 30), no prazo acima referido os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e telefone;
- f) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- g) Classificação final da licenciatura, universidade onde a concluiu e ano da conclusão;
- h) Certidão discriminativa das notas obtidas no curso;
- i) *Curriculum vitae*;
- j) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de apreciação do mérito ou que possam constituir motivo de preferência.

30-1-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Por despachos do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, proferidos por subdelegação:

De 23-11-90:

Licenciado Francisco José Simões Duarte — contratado, por três anos, como assistente do 1.º triénio além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 26-11-90.

De 29-11-90:

Licenciados Maria Dolores das Dores Ramos Franco Moreira e Paulo Alexandre Ferreira Neto Alves Afonso — contratados, por três anos, como assistentes do 1.º triénio além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 3-12-90.

(Visto, TC, 28-1-91. São devidos emolumentos.)

1-2-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Costa Rodrigues Teotónio*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Por despacho de 29-12-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

Orlando Manuel Ferreira Caetano — contratado para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, pelo período de um ano, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, por conveniência urgente de serviço, com a remuneração mensal ilíquida de 162 200\$, escalão 0, índice 115, do NSR, com início de funções em 2-1-91 até 2-1-92. (Visto, TC, 21-1-91. São devidos emolumentos.)

25-1-91. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 9-1-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Luís Filipe Dias Nunes de Oliveira — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação e a tempo parcial (60%), pelo período de dois anos, com início em 10-1-91, por conveniência urgente de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal ilíquido de 87 480\$. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 30-1-91 do presidente da comissão instaladora: Susana Maria Costa Gervásio Neves Nunes — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido por motivo de doença num total de oito dias. (Não carece de anotação ou visto do TC.)

31-1-91. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação na *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe (nível 3) da carreira técnico-profissional para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, integrada neste Instituto Politécnico.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — competem ao técnico auxiliar de 2.ª classe que através deste concurso se recrutará as funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos e práticos obtidos de curso profissional.

4 — O local de trabalho e vencimento — o local de trabalho será nas instalações da Escola Superior de Tecnologia de Tomar e o vencimento é o correspondente ao índice 160, fixado nos termos genéricos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — Condições de candidatura — podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam as condições fixadas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e que possuam o 9.º ano de escolaridade e um curso de formação profissional no âmbito da construção civil com duração não inferior a 18 meses.

6 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, complementada com entrevista.

6.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- c) Tempo de serviço na carreira;
- d) Tempo de serviço na função pública;
- e) Formação profissional complementar;
- f) Habilitação académica de base.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém e entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, com aviso de recepção, à Escola Superior de Tecnologia de Tomar, sita na Avenida de Cândido Madureira, 13 — 2300 Tomar, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data do bilhete de identidade, validade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever incluir por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Declaração passada pelo serviço a que o candidato se ache vinculado, devidamente selada e autenticada com o selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias.

8.1 — Os funcionários e agentes pertencentes ao serviço para cujo lugar o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que constem do respectivo processo individual.

8.2 — Em caso de dúvida o júri deverá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Composição do júri — o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro António Paulino da Silva Paiva, vogal da comissão instaladora da ESTT.

Vogais efectivos:

Engenheiro António Manuel Dias Cavalheiro, professor-adjunto da ESTT, que substituirá o presidente do júri nas faltas ou impedimentos.

Engenheiro Carlos Jorge Trindade da Silva Rente, assistente do 1.º triénio da ESTT.

Vogais suplentes:

Arquitecto José da Conceição Silva Faria, assistente do 1.º triénio da ESTT.

Engenheiro técnico Luís Filipe Rocha de Almeida, encarregado de trabalhos da ESTT.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por meu despacho de 24-1-91, proferido ao abrigo do Desp. 22/SEES/88-XI, de 15-3, de subdelegação de competência, publicado no *DR*, 71, de 25-3-88, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, índice 215, em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 307/87, de 6-8.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico auxiliar principal que através deste concurso se recrutará prestar apoio necessário à prossecução das tarefas inerentes aos serviços e programas de apoio sócio-educativo nos estabelecimentos de ensino.

5 — Podem ser opositores ao referido concurso os funcionários ou agentes que satisfaçam as condições previstas no n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, bem como todos os funcionários ou agentes que cumulativamente possuam ainda as habilitações, classificação e permanência mínima de tempo na categoria imediatamente inferior, nos termos da lei geral, e satisfaçam também os requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — O local de trabalho — o local de trabalho será nas instalações da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

7 — O método de selecção a utilizar:

7.1 — A avaliação curricular, numa primeira fase, através da qual se avaliará a preparação dos candidatos para o desempenho da respectiva função e onde serão ponderados os seguintes factores:

- 7.1.1 — Classificação de serviço;
- 7.1.2 — Experiência profissional;
- 7.1.3 — Formação profissional complementar específica;
- 7.1.4 — Habilitações literárias;
- 7.1.5 — Formação profissional complementar.

7.2 — Entrevista, numa segunda fase, através da qual serão avaliados e determinados quer o perfil quer os elementos e conhecimentos dos candidatos, de natureza geral e específica, relacionados com o desempenho do lugar, que poderá ser complementada por provas de conhecimentos, se o júri assim o entender.

8 — O ordenamento final dos candidatos será expresso numa escala determinada pela fórmula:

$$C = \frac{3 \times CS + 3 \times H + 2 \times E + F + 3 \times En}{12}$$

em que:

- C = Classificação final;
 CS = Classificação de serviço;
 H = Habilitações literárias, na escala de 0 a 20;
 E = Entrevista profissional;
 F = Formação profissional complementar;
 En = Entrevista;

e:

$$E = \frac{3x + 2y + z}{6}$$

em que:

- x = tempo de serviço na categoria que detém;
 y = tempo de serviço na carreira;
 z = tempo de serviço na função pública [contagem de tempo em anos (1 ano = 365 dias)];

F:

- Cada curso até uma semana — 2 pontos;
 Cada curso de uma semana a um mês — 4 pontos;
 Cada curso de mais de um mês — 6 pontos.

Valor máximo deste factor — 20 valores;

En = entrevista, valorizada na escala de 0 a 20 valores, consoante as capacidades demonstradas.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém e entregues pessoalmente ou enviados pelo correio com aviso de recepção, à Escola Superior de Tecnologia de Tomar, sita na Avenida de Cândido Madureira, 13 — 2300 Tomar, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, validade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais de interesse para o preenchimento do lugar;
- d) Experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever incluir por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Declaração passada pelo serviço a que os candidatos se achem vinculados, devidamente selada e autenticada com o selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a categoria que detém, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço dos anos relevantes para a promoção;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Fotocópia das fichas de notação dos últimos três anos, autenticadas pelos serviços.

10.1 — Os funcionários e agentes pertencentes ao serviço para cujo lugar o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que constem do respectivo processo individual.

10.2 — Em caso de dúvida o júri deverá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Júlio Dias das Neves, vogal da comissão instaladora da ESTT;

Vogais efectivos:

Engenheiro António Paulino da Silva Paiva, vogal da comissão instaladora da ESTT, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Dr. Mário Jesus Mota, administrador do Instituto Politécnico de Santarém.

Vogais suplentes:

Henrique Duarte Sá, chefe de repartição do Instituto Politécnico de Santarém.

Ofélia Rodrigues Rosa Ferreira, chefe de repartição da ESTT.

4-2-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Joaquim da Silva Lourenço*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso. — Em conformidade com o estabelecido na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicável por força do art. 33.º do mesmo diploma, informa-se que se encontram afixadas no Instituto Politécnico de Setúbal e na Escola Superior de Educação, para consulta, as listas de classificação final dos concursos internos gerais de acesso para preenchimento de lugares das carreiras de técnico-adjunto e de oficial administrativo, abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 287, de 14-12-90.

28-1-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Júlio Martins Montalvão e Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despacho de 31-8-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, proferido por subdelegação:

Licenciada Margarida Afonso dos Santos, professora definitiva de nomeação provisória do ensino básico — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, como assistente do 1.º triénio além do quadro para a Escola Superior de Educação deste Instituto com efeitos a partir de 1-9-90, ficando exonerada das funções que vinha desempenhando a partir da mesma data, com o vencimento líquido de 141 000\$.

Por despacho de 7-1-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, proferido por subdelegação:

Licenciado Alberto Antunes de Abreu — celebrado contrato de tarefa, por um período de 12 meses, para desempenhar funções na biblioteca deste Instituto, sendo-lhe devida a importância global de 860 400\$, a saldar em prestações mensais. O presente contrato de tarefa produz efeitos a partir de 24-1-91.

(Visto, TC, 24-1-91. São devidos emolumentos.)

2-2-91. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão, rectificase que na publicação inserta no *DR*, 2.ª, 22, de 26-1-91, a p. 957, referente a Maria Manuela Santa Cruz Costa Gonçalves, onde se lê «com efeitos a partir de 1-2-90» deve ler-se «com efeitos a partir de 1-2-91».

4-2-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO 176\$00